

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA-N. 6

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE JANEIRO DE 1893

## DIARIO OFFICIAL

É absolutamente inexacta a informação dada ao *Jornal do Commercio*, segundo consta do seu noticiário de hontem, de que o tenente Annibal Cardoso foi conduzido, ha dias, algemado para Porto-Alegre.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## UNIÃO POSTAL UNIVERSAL

(Continuado do n. 5)

IX

## PROTOCOLLO FINAL

Ao procederem á assignatura da Convenção concluída nesta data relativamente á permutação de encomendas postaes, os plenipotenciarios, abaixo firmados, convierão no seguinte:

O paiz cujo correio se não encarregam do transporte das pequenas encomendas e que adhere á Convenção acima mencionada, terá a faculdade de fazer executar as suas clausulas pelas empresas de estradas de ferro e de navegação. Poderá ao mesmo tempo limitar esse serviço ás encomendas procedentes ou destinadas a localidades servidas por essas empresas.

A. Administração postal desse paiz deverá entender-se com as empresas de estradas de ferro e de navegação, a fim de assegurar a completa execução por parte dellas, de todas as clausulas da convenção, especialmente a fim de organizar o serviço de permutação na fronteira.

Ella lhes servirá de intermediarias em todas as relações com as Administrações postaes dos outros paizes contractantes e com a Secretaria Internacional.

Em fé do que os plenipotenciarios abaixo assignados lavraram o presente protocollo final que terá a mesma força e valor como si as disposições nelle contidas estivessem inseridas na convenção, e o firmaram em um exemplar que ficará depositado nos archivos do Governo Austriaco e do qual será enviada uma copia á cada uma das partes.

Vienna, 4 de Julho de 1891.

Pela Allemanha e protectorados Allemães:

DR. V. STEPHAN.  
SACHSE.  
FRITSCHE.

Pela Republica Argentina:

CARLOS CALVO.

Pela Austria:

OBENTRAUT.  
DR. HOFMANN.  
DR. LILIENAU.  
HABBERGER.

Pela Hungria:

P. HEIM.  
S. SCHIRMPE.

Pela Belgica:

LICHTERVELDE.

Pelo Brazil:

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria:

P. M. MATTHEE.

Pelo Chile:

G. MICHELSEN.

Pela Republica da Colombia:

G. MICHELSEN.

Pela Republica de Costa Rica:

LUND.

Pelo Egypto:

Y. SABA.

Pela Hespanha:

FEDERICO BAS.

Pela França:

MONTMARIN.  
J. DE SELVES.  
ANSAULT.

Pelas colonias francezas:

G. GABRIE.

Pela Grecia:

J. GEORGANTAS.

Pela Italia:

EMIDIO CHIARADIA.

FÉLICE SALIVETTO.

Pela Republica da Libéria:

B. DE STEIN.

W. KOENTZER.

C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo:

MONGENAST.

Pelo Montenegro:

OBENTRAUT.

DR. HOFMANN.

DR. LILIENAU.

HABBERGER.

Pela Noruega:

TH. HEYERDAHL.

Pelo Paraguay:

HOFSTEDE.

Pelos Paizes Baixos:

BARÃO VAN DER FELTZ.

Pelas colquias neerlandezas:

JOH. I. PERK.

Por Portugal e Colonias Portuguezas:

GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.

Pela Romania:

CORONEL A. GORJEAN.

S. DIMITRESCU.

Pelo Salvador:

LUIZ KEHLMANN.

Pela Servia:

SVETOZAR I. GEVIZDICH.

ET. W. POBOVITCH.

Pelo Reino de Sião:

LUANG SURIYA NOVATR.

H. KENCHENIUS.

Pela Suecia:

E. VON KRUSENSTJERNA.

Pela Suissa:

ED. KÖHN.

C. DELESSERT.

Pela Regencia de Tuniz:

MONTMARIN.

Pela Turquia:

E. PETACCI.

A. FAHRI.

Pelo Uruguay:

FEDERICO SUSVIELA GUARCHI.

JOSÉ G. BUSTO.

Pelos Estados Unidos da Venezuela:

CARLOS MATZENAUER.

REGULAMENTO DE DETALHES EM ORDEN PARA A EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO RELATIVA Á PERMUTAÇÃO DAS ENCOMENDAS POSTAES, CONCLUIDA ENTRE A ALLEMANHA, A REPUBLICA ARGENTINA, AUSTRIA-HUNGRIA, BELGICA, BRAZIL, BULGARIA, CECHEIA, REPUBLICA DA COLOMBIA, REPUBLICA DA COSTA RICA, DINAMARCA E COLONIAS DINAMARQUEZAS, EGYPTO, FRANÇA E COLONIAS FRANCEZAS, GRECIA, HESPAÑHA, ITALIA, REPUBLICA DA LIBERIA, LUXEMBURGO, MONTENEGRO, NORUEGA, PARAGUAY, PAIZES BAIXOS E COLONIAS NEERLANDEZAS, PORTUGAL E COLONIAS PORTUGUEZAS, ROMANIA, SALVADOR, SERVIA, REINO DE SIÃO, SUECIA, SUISSA, REGENÇA DE TUNIS, TURQUIA E ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA.

Os abaixo assignados, em vista do art. 19 da convenção principal e do art. 19 da convenção relativa á permutação das encomendas postaes, convierão, em nome das suas respectivas administrações e de commum accordo, nas seguintes medidas para a execução da dita convenção.

I.—As administrações postaes dos paizes adherentes, que tiverem serviços maritimos regulares, designarão ás administrações dos outros paizes adherentes, que deses serviços poderão ser utilizados para o transporte das encomendas postaes, indicando as respectivas distancias.

2.—As administrações dos paizes adherentes communicarão umas ás outras, por meio de quadros conformes ao modelo A, annexo a este Regulamento, o seguinte :

- a) a nomenclatura dos paizes para os quaes poderão servir de intermediarias no transporte das encomendas postaes;
- b) as vias de expedição para as ditas encomendas, desde a entrada destas em seus territorios ou em seus correios;
- c) a totalidade das despezas que lhes deverão ser abonadas por esse motivo, pela administração que lhes entregar as encomendas, segundo o paiz a que estas se destinem.

3.—Em vista dos quadros A. recebidos das administrações correspondentes, cada administração determinará as vias que empregará para a transmissão das suas encomendas e as taxas que deverá receber dos remetentes, segundo as condições em que for effectuado o transporte intermediario.

4.—Cada administração deverá, além disso, fazer conhecer directamente á primeira administração intermediaria quaes os paizes para onde se propõe expedir-lhe encomendas.

5.—Cada administração deverá communicar ás administração adherentes quaes os objectos cuja entrada em seu paiz não é autorisada pelas leis ou regulamentos.

II

1.—Em cumprimento do art. 5, paragrapho 1, da Convenção relativa ás encomendas postaes, as administrações dos paizes adherentes que não tiverem o franco como unidade monetaria cobrarão as suas taxas conforme os seguintes equivalentes :

PAIZES	50 CENTIMOS	25 CENTIMOS
Allemanha .....	40 pfenning.	20 pfennig.
Proctetorado alemães :		
Africa oriental .....		
Cameroon .....	10 pfennig.	20 pfennig.
Nova Guiné .....		
Fogo .....		
Republica Argentina .....	16 centavos.	8 centavos.
Austria Hungria .....	25 kenzer.	13 kenzer.
Brazil .....	200 réis.	100 réis.
Chile .....	10 centavos.	5 centavos.
Colombia .....	10 centavos.	5 centavos.
Dinamarca .....	36 ore.	18 ore.
Antilhas dinamarquezas .....	10 cents.	5 cents.
Egypto .....	3 piastras.	1 piastra.
Liberia .....	10 cents.	5 cents.
Montenegro .....	20 soldi.	10 soldi.
Noruega .....	31 ore.	16 ore.
Paizes Baixos .....	21 cents.	12 1/2 cents.
Colonias neerlandezas .....	25 cents.	12 1/2 cents.
Paraguay .....	10 centavos.	5 centavos.
Portugal .....	100 réis.	50 réis.
Salvador .....	10 centavos de peso.	5 centavos de peso.
Sião .....	15 atts.	7 1/2 atts.
Suecia .....	31 ore.	16 ore.
Tarquia .....	2 piastras (80 paras).	1 piastra (40 paras).
Uruguay .....	10 centesimos.	5 centesimos.

2.—Em caso de mudança de systema monetario em um dos paizes acima mencionados, a administração desse paiz deverá entender-se com a administração dos correios suíços afim de modificar os equivalentes supra indicados; a esta ultima administração incumbirá notificar a modificação a todas as outras administrações da União, por intermedio da Secretaria Internacional.

3.—Qualquer administração terá a faculdade de usar, si julgar necessario, do disposto no paragrapho precedente, em caso de modificação importante no valor da sua moeda.

III

1.—Serão consideradas de difficil acondicionamento:

- a) as encomendas que excederem a 1<sup>ra</sup> 50 em qualquer dos seus lados;
- b) as encomendas que, pelo formato, não se prestem facilmente a reunir-se com as outras que forem volumosas, ou que exijam precauções especiaes, taes como: plantas e arbustos em cestos, gaiolas vasiaas ou contendo animaes vivos, fardos de caixas vasiaas para charutos, caixas para chapéo, de papelão ou madeira, peças de mobilia, obras de verga, jardineiras, carruagens de crianças, arcos, velocipedes, etc.

2.—A's administrações interessadas ficará reservada a faculdade de limitar a 60 centimetros o maximo de dimensão, em qualquer sentido, das encomendas postaes permutadas entre paizes que não admittem encomendas de difficil accommodação. Ficará reservada, além disso, ás administrações que empregarem transportes maritimos, a faculdade de limitar a 20 decimetros cubicos o volume das encomendas destinadas a ser expedidas por seus serviços maritimos.

3.—Quanto ao calculo exacto do volume, do peso ou da dimensão das encomendas postaes, deverá prevalecer o que disser a repartição expedidora, salvo erro evidente.

IV

Serão excluidas do transporte as encomendas contendo materias explosivas ou inflammaveis e, em geral, os objectos que ofereçam perigo na expedição.

A's administrações interessadas ficará reservada a faculdade de entenderem-se sobre o transporte das capsulas e cartuchos metallicos para as armas de fogo portateis e artefactos inexplorativos de artilharia.

Esses objectos deverão ser fortemente amarrados, no interior e exterior, em caixas ou barris, e ser indicados tanto no boletim de expedição como nos respectivos sobrescritos.

V

1.—Para ser admittida ao transporte qualquer encomenda, deverá:

1<sup>o</sup> indicar o endereço exacto do destinatario; os endereços a lapis não serão permittidos. Quando se tractar de encomendas contendo moedas, objectos de ouro ou prata ou outros objectos preciosos, o referido endereço deverá ser escripto na propria capa da encomenda;

2<sup>o</sup> ser embrulhada de modo que resista durante o percurso e preserve, convenientemente, o seu conteúdo. Esta operação será feita em condições taes que se torne impossivel devassar o conteúdo sem que fiquem vestigios apparentes de violação;

3<sup>o</sup> ser marcada com sinete applicado sobre lacre, ou chumbo, ou de outro modo qualquer que tenha a marca ou signal particular do remetente;

4<sup>o</sup> em caso de declaração de valor, indicar essa declaração no endereço em francos e centimos ou na moeda do paiz de procedencia, sem rasura nem entrelinhas, embora resalvadas. Quando a declaração for indicada em uma moeda que não seja o franco, o remetente ou o correio do paiz de procedencia, será obrigado a reduzi-la a esta ultima moeda, ao par, indicando, por meio de novos algarismos collocados ao lado ou embaixo dos algarismos representativos da importancia da declaração, o equivalente desta em francos e centimos.

2.—Os liquidos e os corpos gordurosos de facil liquefacção serão expedidos em um recipiente duplo. Entre o primeiro (garrafa, frasco, vaso, caixa, etc) e o segundo (caixa de metal ou de madeira consistente), será reservado um espaço que será cheio de serradura, farelo ou de qualquer outra materia absorvente. Este modo de acondicionamento será usado, particularmente, nas remessas destinadas a paizes de além-mar.

VI

1.—Cada encomenda deverá ser acompanhada de um boletim de expedição e de declarações para a alfandega, conformes ou analogas aos modelos B e C junctos. As administrações informarão umas ás outras sobre o numero de taes declarações, que deverá ser fornecido, segundo o paiz de destino de cada encomenda.

O remetente poderá acrescentar no talão do boletim de expedição communicações relativas á remessa com a condição, porém, de que a legislação do paiz de procedencia ou de destino a isso não se opponha.

2.—Um só boletim de expedição e, quando as leis da alfandega o permittam, uma só declaração para a alfandega (manifesto) poderão servir para tres encomendas, no maximo, procedentes do mesmo remetente e dirigidas ao mesmo destinatario, contanto que nenhuma de taes encomendas esteja sujeita á cobrança, nem as encomendas com declaração de valor sejam reunidas a encomendas sem valor declarado.

3.—As formulas dos boletins de expedição que não forem impressas em lingua franceza deverão conter uma traducção sublinear nessa lingua.

4.—Os boletins de expedição que acompanharem as encomendas com valor declarado deverão levar, com relação a cada encomenda, a impressão do sinete que servio para fechar o volume, bem como a indicação do valor declarado, segundo as regras mencionadas no n. 4 do artigo VI do presente Regulamento.

O peso exacto em kilogrammas e grammas de cada encomenda com valor declarado deverá ser escripto, pelo correio de procedencia, tanto no endereço da encomenda, como no boletim de expedição, no logar da formula reservado para esse fim.

5.—As administrações interessadas não se responsabilisarão pela exactidão das declarações para a alfandega. (manifesto)

VII

1.—A cada encomenda, bem como ao seu respectivo boletim de expedição, deverá ser collado um rotulo conforme ou analogo ao modelo D, annexo ao presente Regulamento, no qual serão indicados o numero do registro e o nome da repartição de procedencia.

2.—Além disso, o boletim de expedição será marcado pela repartição de procedencia, do lado do endereço, com o carimbo indicando o logar e a data da entrega da encomenda.

3.—A cada encomenda com valor declarado ou sujeita á cobrança dever-se-ha collar um rotulo vermelho com a declaração « Valeur déclarée » ou « Remboursement » em caracteres latinos.

4.—As encomendas que tenham de ser remetidas por expressos serão marcadas, do mesmo modo que o respectivo boletim de expedição, com um carimbo, e se lhes collará um rotulo com a palavra, em grandes caracteres: « Expres ».

5. — Quando as encomendas contiverem moedas, objectos de ouro ou prata ou outros objectos preciosos, os rotulos prescriptos pelos §§ 1, 3 e 4 precedentés deverão ser collocados espaçadamente, a fim de que não possam servir para occultar qualquer estragem da encomenda. Outrosim, os referidos rotulos não deverão ser dobrados sobre as duas faces do envoltorio de modo que cubram a respectiva borda.

## VIII

1. — As encomendas que tiverem de ser entreques aos destinatarios, livres de direitos, deverão ter no endereço e nos respectivos boletins de expedição a indicação « A' remettre franç de droits ».

2. — As repartições de expedição cobrarão dos remetentes um signal sufficiente; reunirão aos documentos que tenham de ser enviados um boletim de franquia do modelo conforme ou analogo ao modelo E, annexo ao presente Regulamento. Depois da entrega do objecto, a repartição destinataria completará o boletim de franquia com a discriminação das despesas devidas e se creditará adiantadamente para com a repartição de expedição, segundo o disposto no artigo XIV do presente Regulamento, relativamente as encomendas reexpedidas; o boletim de franquia deverá ser annexo à folha organizada pela administração destinataria e por cada uma das administrações intermediarias, quando as haja.

## IX

1. — A troca das encomendas postaes entre paizes limitrophes, ou ligados entre si por um serviço marítimo directo, effectuar-se-ha pelas repartições que as administrações interessadas designarem.

2. — Nas relações entre paizes separados por um ou mais territorios intermediarios, as encomendas postaes deverão seguir as vias estabelecidas pelas administrações interessadas; as ditas encomendas serão entregues a descoberto à primeira administração intermediaria, a não ser que as administrações interessadas se tenham combinado para remettil-as dentro de saccos, cestos ou compartimentos fechados, acompanhadas de guias directas.

## X

1. — As encomendas postaes serão mencionadas pelo correio remetente em uma guia conforme ao modelo F, annexo ao presente Regulamento, com todos os pormenores que esta fórmula admittir.

Os boletins de expedição e as declarações para a alfandega (manifesto) bem como os avisos de recepção, serão appensos à guia.

2. — A importancia dos reembolsos só será indicada na guia para scienciação. A conta dos reembolsos será feita directamente entre as administrações de partida e de chegada.

## XI

Quando uma encomenda postal for sujeita à reclamação de aviso de recepção, o correio de procedencia escreverá na mesma encomenda, de modo bem visível, a declaração « Avis de réception » ou a marcará com um carimbo contendo as letras « A. R. »

Os avisos de recepção serão organizados pelos correios de destino, que os transmittirão quer directamente, quer por intermedio dos correios de permuta, aos correios de procedencia, que os farão chegar aos remetentes.

## XII

Por ocasião de receber uma guia, o correio destinatario procederá à verificação das encomendas postaes e dos diversos documentos mencionados na mesma guia, e accisarà as faltas de encomendas ou outras irregularidades, si as houver, por meio de uma formula conforme ao modelo G, annexo ao presente Regulamento, seguindo as regras estabelecidas, para os objectos com valor declarado no art. IX do Regulamento para o accordo relativo aos valores declarados.

As diferenças de pouca importancia quanto ao volume, dimensão e peso serão apenas assignaladas pelo boletim de verificação.

## XIII

1. — A importancia a receber de uma encomenda sujeita à cobrança deverá ser indicada, na moeda do paiz de procedencia, no endereço da dita encomenda e no seu boletim de expedição, sem rasura nem entrelinhas, embora resalvadas. Tanto no boletim, como no aviso, será collado um rotulo vermelho com a palavra « Remboursement ».

2. — Qualquer encomenda sujeita à cobrança deverá ser expedita acompanhada de um aviso, conforme ou analogo ao modelo H, annexo ao presente Regulamento.

3. — Immediatamente depois de ter sido cobrada a importancia de uma encomenda sujeita à cobrança, o correio destinatario devolverá o referido aviso ao correio resultante.

4. — No caso que o destinatario não satisfaça a importancia de uma encomenda sujeita à cobrança no prazo de sete dias nas relações entre paizes da Europa, e no prazo de quinze dias nas relações dos paizes da Europa com os paizes fóra da Europa e d'estes ultimos paizes entre si, a contar do dia da chegada da encomenda, esta será considerada como cahida em refugio, de conformidade com o artigo XIV, § 3, do presente Regulamento.

## XIV

1. — As encomendas postaes reexpedidas por motivo de direcção errada serão eucaminhadas a seu destino pela via mais directa de que possa dispor a Administração reexpedidora. Quando esta reexpedição der logar à restituição das encomendas à administração expelidora, os abonos lançados na guia desta administração serão annullados, e a repartição reexpedidora entregará esses objectos à repartição sua correspondente, depois de ter indicado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario, e si a importancia abonada à administração reexpedidora fór insufficiente para cobrir as despesas que lhe pertencem pela reexpedição, ella se creditará pela diferença, augmentando a quantia lançada em seu credito na guia da repartição expelidora. O motivo d'esta rectificação será notificado à repartição alludida por meio de um boletim de verificação.

2. — As encomendas postaes reexpedidas em virtude de mudança de residencia dos destinatarios deverão, tanto quanto possivel, ser acompanhadas do boletim de expedição instituido pela repartição de procedencia ou, em caso de perda, de um boletim suplementar. Tais encomendas serão sobrecarregadas pela administração que as entregar, e por conta dos destinatarios, com uma taxa representando a quota—parte partilhada a esta ultima administração, à administração reexpelidora, e a cada uma das administrações intermediarias, si as houver.

A administração reexpelidora se creditará pela sua quota—parte na conta da administração intermediaria ou da administração do novo destino. No caso em que o paiz da reexpedição e do novo destino não sejam limitrophes, a primeira administração intermediaria que receber uma encomenda postal reexpedida, se creditará, para com a administração a que ella entregar esse objecto, tanto pela importancia da sua quota—parte como da que pertencer à administração reexpedidora; e esta ultima, por seu turno, si servir apenas de intermediaria, debitará a administração immediata pela sua propria quota—parte accumulada com as outras lançadas em seu debito pela administração precedente. A mesma apuração será repetida nas relações entre as diferentes administrações que tomarem parte no transporte, até que a referida encomenda chegue à administração que deva entregal-a.

Toavia, si a taxa exigida para o percursio ulterior de uma encomenda, que tenha de ser reexpedida, fór paga no momento da reexpedição, a encomenda será considerada como si fosse remettila directamente do paiz reexpididor para o paiz de destino, e entregue ao destinatario livre de qualquer taxa postal.

3. — Os remetentes de encomendas cahidas em refugio serão consultados sobre o modo por que desejem dispor dos mesmos objectos, a não ser que tenham pedido a volta immediata ou entrega das mesmas encomendas a outro destinatario, por meio de um aviso (modelo I juncto) formulado em lingua conhecida do paiz de destino (com uma traducção sublinear, eventualmente, na lingua do paiz de procedencia) e reunido ao boletim de expedição e à propria encomenda.

Esta disposição valerá tambem no caso de abandono do objecto na administração do paiz de destino, com tanto que o remetente pague as despesas de reexpedição, quando as haja, e outras, bem como os direitos de alfandega, accessorios a que a encomenda estiver sujeita, até perfazer a importancia que fór devida, depois da venda da encomenda, à administração acima indicada.

Os pedidos de avisos serão trocados entre as administrações contraes dos paizes de destino e de procedencia, ou entre as repartições postaes designadas para tal fim por essas administrações.

Si no prazo de dois mezes, a contar da expedição do aviso, a repartição de destino não tiver recebido instrucções sufficientes, a encomenda será devolvida ao correio de procedencia. Este prazo será elevado a seis mezes nas relações com os paizes do além-mar. A devolução da encomenda deverá tambem realisar-se no caso em que a sua entrega, sob um novo endereço, não tenha podido effectuar-se, salvo, emtudo, o caso em que o remetente tenha acrescentado à sua nova disposição uma segunda disposição eventual (outro endereço, abandono, etc.)

Os artigos, porém, sujeitos a se deteriorarem ou a corromperem-se poderão ser vendidos immediatamente, mesmo no tracto de ida ou de volta, sem aviso prévio nem formalidade judiciaria, em proveito de quem de direito. Da venda será lavrado o competente auto.

As encomendas que tenham de ser devolvidas ao remetente serão mencionadas na guia sob declaração « Rebut », na columna das observações. As mesmas encomendas serão consideradas e porteadas como objectos reexpedidos em virtude de mudança de residencia dos destinatarios.

4. — Qualquer encomenda cujo destinatario tenha partido para um paiz que não pertença á Convenção relativa ás encomendas postaes, será considerada como refugio, salvo si a administração de primeiro destino queira encarregar-se de fazel-a chegar ao destinatario.

5. — Si durante o respectivo percurso, verificar-se que uma encomenda está incluída em qualquer das prohibições previstas no art. 12 da Convenção, a referida encomenda será pura e simplesmente devolvida ao correio remetente, nos termos do § 1 do presente artigo.

## XV

Os pedidos de retirada de encomendas postaes e de mudança de endereço serão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas pelo art. XXX do Regulamento, para a execução da Convenção principal.

## XVI

1. — Cada administração fará organizar mensalmente, por cada uma de suas repartições de permuta e com relação a todos os objectos recebidos das repartições de permuta de uma mesma administração, uma nota, conforme ao modelo J, anexo ao presente Regulamento, das importancias mencionadas em cada guia, quer a seu credito, pela parte que lhe couber e pela que couber ás administrações interessadas, quando as haja, pelas taxas cobradas pela administração expedidora, quer a seu debito pela parte pertencente a administração reexpedidora, e ás administrações intermediarias, em caso de re-expedição e de refugio, pelas novas taxas a cobrar dos destinatarios.

2. — As notas J serão em seguida recapituladas pela mesma administração em uma conta K igualmente annexa ao presente Regulamento.

3. — Esta conta, acompanhada das notas parciaes, das guias e dos respectivos boletins de verificação, si os houver, será submettida ao exame da administração correspondente, no decurso do mez que se seguir áquelle a que ella se referir.

4. — As contas mensaes depois de conferidas e acceitas de parte a parte, serão resumidas em uma conta geral trimestral pela administração credora.

5. — O sallo que resultar do balanço das contas reciprocas entre duas administrações será pago pela administração devedora á administração creadora em francos effectivos e por meio de letras saccadas sobre a capital ou sobre uma praça commercial do paiz credor, correndo as despesas do pagamento por conta da administração devedora. Estas letras poderão, excepcionalmente, ser saccadas sobre outro paiz, comtanto que as despesas de desconto fiquem a cargo da administração devedora.

6. — A organização, remessa e pagamento das contas deverão realizar-se no mais curto prazo possível, e, o mais tardar, antes de terminado o trimestre seguinte. Fimdo este prazo, as quantias devidas por uma administração á outra vencerão juros, na razão de 5 % ao anno, a contar do dia em que terminar o dito prazo.

7. — Ficará, contudo, reservadas ás administrações interessadas a facultade de adoptarem, de commum accordo, quaesquer outras disposições além das que se acham estipuladas no presente artigo, a especialmente no que diz respeito ás encomendas sujeitas á cobrança.

## XVII

1. — Tres mezes, pelo menos, antes de ser posta em execução a Convenção, as administrações communicarão umas ás outras o seguinte, por intermédio da Secretaria Internacional:

a) as disposições que adoptarem com relação ao limite de peso, a declaração de valor, as encomendas de difficil acondicionamento, ás encomendas sujeitar a cobrança, ao numero de encomendas que poderão ser acompanhadas de uma só declaração para a alfadega e á admissão de communicações manuscriptas no boletim de expedição;

b) quaes os limites de dimensão e de volume previstos pelo § 2º do artigo III do presente Regulamento;

c) a tarifa que nas suas repartições será applicada ás encomendas postaes, para cada um dos paizes adherentes, de conformidade com o artigo 5 da Convenção relativa ás encomendas postaes e com o artigo I do prezedte Regulamento;

d) os nomes das repartições ou localidades que tomarem parte na permutação das encomendas postaes.

e) um extracto em lingua allemã, ingleza ou franceza das disposições de suas leis ou regulamentos internos, sobre o transporte das encomendas postaes.

2. — Qualquer modificação ulteriores feita, relativamente aos cinco pontos acima mencionados, deverá ser do mesmo modo notificada sem demora.

## XVIII

1. — No intervallo que decorrer entre as reuniões previstas no artigo 25 da Convenção principal, qualquer administração de um dos paizes adherentes terá o direito de dirigir ás outras administrações que tomarem parte no mesmo serviço, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas acerca das disposições do presente Regulamento.

2. — Toda a proposta será sujeita ao processo determinado pelo artigo XXXIX do Regulamento para a execução da Convenção principal.

3. — Para se tornarem executórias, as propostas deverão reunir:

a) unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos, da modificação do presente artigo ou do artigo XIX;

b) dous terços dos votos, si se tractar da modificação dos artigos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV;

c) simples maioria absoluta, si se tractar da modificação dos outros artigos ou da interpretação das diversas disposições do presente Regulamento, salvo o caso de litigio previsto no artigo 23 da Convenção principal.

4. — As resoluções que se tomarem serão sancionadas por uma simples notificação da Secretaria Internacional a todas as administrações interessadas.

5. — Qualquer modificação ou resolução adoptada só será executoria dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.

## XIX

O presente Regulamento entrará em execução a partir do dia em que a Convenção for posta em vigor.

Terá a mesma duração que essa Convenção, salvo si for renovado de commum accordo entre as partes contractantes.

Vienna, 4 de julho de 1891.

Pela Allemanha :

DR. V. STEPHAN.  
SACHSE.  
FRITSCH.

Pela Republica Argentina :

CARLO CALVO.

Pela Austria :

OBENTRAUT.  
DR. HOFMANN.  
DR. LILIENAU.  
HABBERGER.

Pela Ungria :

P. HEIM.  
S. SCHRIMPF.

Pela Belgica :

LICHTERVELDE.

Pelo Brazil :

LUIZ BETIM PAES LEME.

Pela Bulgaria :

P. M. MATTHEFF.

Pelo Chile :

Pela Republica de Colombia :

G. MICHELSEN.

Pela Republica de Costa Rica :

Pela Dinamarca e colonias dinamarquezas :

LUND.

Pelo Egypto :

Y. SABA.

Pela Hespanha :

FEDERICO BAS.

Pela Franca :

MONTMARIN.  
J. DE SEVRES.  
ANSAULT.

Pelas colonias francezas :

G. GABRIÉ.

Pela Grecia :

J. GEORGANTAS.

Pela Italia :

EMIDIO CHIARADIA.  
FELICE SALIVETTO.

Pela Republica da Liberia :

B. DE STEIN.  
W. HOENTZER.  
C. GOEDEL.

Pelo Luxemburgo :

MONGENAST.

Pelo Montenegro :

OBENTRANT.  
DR. HOFMANN.  
DR. LILIENAU.  
HABBERGER.

Pela Noruega :

THB. HEYERDAHL.

Pelo Paraguay :  
 Pelos Paizes Baixos :  
 HOFSTEDE.  
 BARÃO VAN DER FELTZ.  
 Pelas Colonias Neerlandezas :  
 JOHNS I. PERK.  
 Por Portugal e colonias portuguezas :  
 GUELHERMINO AUGUSTO DE BARROS.  
 Pela Roumania :  
 CORONEL A. GORJEAN.  
 S. DIMITRESCU.  
 Pelo Salvador :  
 LUIZ HEHLMANN.  
 Pela Servia :  
 SYETZAR I. GVOSDITCH.  
 ET. W. POPOVITCH.

Pelo Reino de Sião :  
 LUANG SURIYA NUVATR.  
 H. KEUCHENIUS.  
 Pela Suecia :  
 E. VON KRUSENSTJERNA.  
 Pela Suissa :  
 ER. HOHN.  
 C. DELESSERT.  
 Pela Regencia de Tunis :  
 MONTMARIN.  
 Pela Turquia :  
 E. PETACCI.  
 A. FAHRI.  
 Pelo Uruguay :  
 EDERICO SUSVIELA GUARCH.  
 JOSE G. BUSTO.  
 Pelos Estados Unidos de Venezuela :  
 CARLOS MATZENAUER.

(Continua)

**Ministerio da Justica e Negocios Interiores.**

Directoria da Justica.

Por decreto de 30 de dezembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Fino

Coronel commandante superior, Francisco de Barros Mello;  
 Tenente-coronel chefe do estado-maior, Antonio Candido Nogueira de Sá;  
 Major secretario geral, João Monteiro de Meirelles Leite;  
 Major-quartel-mestre, Jeronymo da Silva Braga;  
 Major-ajudante de ordens, Francisco Theodoro Guimarães Junior;  
 Major-cirurgião-mór, José Pedro Travassos.

135º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Rufino Antonio de Oliveira;  
 Major-fiscal, Virgilio Nogueira de Sá;  
 Capitão-ajudante, Manoel Jesuino de Carvalho;  
 Tenente-secretario, João Firmino dos Santos;  
 Tenente quartel-mestre, José Eugenio Guimarães;  
 Capitão-cirurgião, Dr. Manoel de Almeida Cabral Leite.

136º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Galdino de Souza Franco;  
 Major-fiscal, Julio de Barros Guimarães;  
 Capitão-ajudante, Eduardo Henrique de Carvalho;  
 Tenente-secretario, Joaquim Carvalho da Fonseca;  
 Tenente quartel-mestre, Pedro José da Costa;  
 Capitão-cirurgião, Carlos Serapião Travassos.

138º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Caetano Ferreira Junior;  
 Major-fiscal, João Ferreira de Almeida Góes;  
 Capitão-ajudante, Augusto Garcia Pereira;  
 Tenente-secretario, José Pires Ribeiro;  
 Tenente quartel-mestre, João Coutinho de Oliveira;  
 Capitão-cirurgião, Antonio Nunes Brigoão.

80º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João de Barros Mello;  
 Major-fiscal, José Luiz de Santa Barbara Cavalheiro;  
 Capitão-ajudante, Luiz José da Costa;  
 Tenente-secretario, Antonio Carlos de Freitas Lisboa;

Tenente quartel-mestre, Domingos Lucindo da Silva Cintra;  
 Capitão-cirurgião, Francisco Fernandes da Costa.

21º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Augusto da Silva Pinheiro;  
 Major-fiscal, Francisco Bernardes de Souza;  
 Capitão-ajudante, Francisco Theodoro Guimarães;  
 Tenente-secretario, Francisco Bernardes de Souza Villela;  
 Tenente-quartel-mestre, Francisco Antonio de Góes;  
 Capitão-cirurgião, João José de Mello;  
 Alferes-veterinario, José Augusto Machado.

**Ministerio da Fazenda.**

Por decreto de 3 de corrente, foi appointed, na conformidade do decreto n. 117 de 4 de novembro de 1892, o ajudante do porteiro do Thesouro Federal, José Luiz de Almeida.

**Ministerio da Guerra.**

Por decretos de 5 de corrente:

Foram transferidos para o corpo de estado-maior de 1ª classe, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 7º da lei n. 39-A de 30 de janeiro do anno passado, os tenentes Gustavo Guabirú, Alfredo Soares do Nascimento e Alfredo Eduardo Nogueira, o primeiro da arma de cavallaria e os outros da de infantaria;

Mandou-se ficar sem effeito a transferencia do coronel José Christino Pinheiro Bitten-court do 5º regimento de cavallaria para o 6º da mesma arma, e deste para aquelle regimento o tenente-coronel Alfredo Barbosa.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justica e Negocios Interiores.**

Directoria da Justica

Por portaria de 5 de corrente, concederam-se dous mezes de licença, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao soldado da brigada policial desta capital, Alfredo José da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores  
 2ª secção—Directoria Geral da Justica—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893:

Satisfazendo a reclamação apresentada a este ministerio pela directoria da Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, estabelecida nessa comarca, communico-vos, para os devidos effeitos e fins convenientes, que, por

analogia de circumstancias, resolvei tornar extensiva ao pessoal da referida companhia, a isenção concedida pelo art. 1º, § 9º do decreto n. 641 de 26 de junho de 1852 e aviso de 13 de junho de 1891 aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, devendo, portanto, ser aquelles cidadãos dispensados do serviço activo da guarda nacional sob vosso commando, emquanto fizerem parte do pessoal da mesma companhia.

Saude e fraternidade. — Fernando Lobo.

Sr. coronel commandante superior da guarda nacional da comarca do Triunpho.

Expediente do dia 5 de janeiro de 1893.

Devolveram-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal as cartas rogatorias:

Dirigida pela Comara Civil do mesmo tribunal ás justicas do reino de Portugal, para a valiação de bens pertencentes ao espolio de José Antonio Pereira, e que deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da referida rogatória;

Expedida pela Camara Commercial do mencionado tribunal ás justicas da cidade da Colonia, a requerimento do Banco da Lavoura e Commercio para citação de Mar-Hartmann, e que se acha devidamente cumprida.

—Transmittiram-se:

Ao chefe de policia desta capital, para mandar proceder ao respectivo inquerito, os documentos sobre o facto delictuoso de arrombamento da gaveta da mesa do primeiro continúo da secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta capital, Thomaz Fortunato de Brito Villaga;

Ao governador do estado de Santa Catharina, para que se digne providenciar como julgar acertado, copia do telegramma do juiz seccional Candido Valeriano da Silva Freire, sobre irregularidades que diz praticadas pela policia daquelle estado.

—Autorisou-se o coronel commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada João Antonio dos Anjos, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

—Pela Directoria Geral:

Remetteu-se e ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, para informar o requerimento em que o 1º sargento do corpo de operarios Militares do Arsenal de Guerra desta capital, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, pede ser promovido ao posto de alferes da mesma brigada.

Recommendo-se ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Valença, no estado do Rio de Janeiro, que informe em qual dos batalhões da mesma guarda existe vaga do posto de capitão.

Requerimento despachado

Dia 4 de janeiro de 1893

Januaria Coutinho de Medeiros. — Não tem logar o que requer.

## Policia da Capital Federal

Por portaria de 5 do corrente, foi exonerado a seu pedido o cidadão Francisco Xavier de Oliveira Luttegard do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção urbana.

## Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral do Interior — 1ª seccção — Capital Federal, 5 de janeiro de 1893.

Ao Sr. governador do estado do Maranhão—Declaro, para que vos dignéis de fazer constar aos presidentes das commissões seccionaes de Itapicuru-mirim, em resposta á consulta que dirigiram ao Ministerio dos Negocios a meu cargo em telegramma do dia 19 de dezembro do anno findo, que os supplentes a que se refere o art. 23 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, servem unicamente na ausencia ou impedimento dos presidentes das seccções a que pertencerem.

Portanto, a chamada de supplentes feita pelo presidente da Camara Municipal de Anajatuba, não se verificando a hypothese da lei, é irregular e pôde induzir nullidade.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 3 do corrente mez.

Sauda e fraternidade.—*Fernando Lobo.*

— Communicou-se ao prefeito do Districto Federal, para que possa providenciar como julgar acertado, que, segundo informa o director da Assistencia Medico-Legal de Alienados, existem nas circumsvisinhanças do hospicio nacional, com grave detrimento para a salubridade publica, duas vallas que vão despejar no mar, a uma das quaes se refere o officio de 26 de abril do anno passado, de que se envia cópia ao mesmo prefeito.

— Transmittiram-se:

Ao prefeito do Districto Federal:

Por se tratar de assumpto da competência da municipalidade, não só o officio de 16 de dezembro ultimo, do chefe de policia e a informação prestada, em 27 do mesmo mez, pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos, relativamente ao que occorreu acerca de generos alimenticios que haviam sido remetidos para a ilha da Sapucaia, afim de serem inutilizados, mas tambem os papeis relativos ao desligamento do menor Aurelio Lourenço de Souza, asylado da casa de S. José.

Por se tratar de assumpto da competência da municipalidade, não só o officio de 16 de dezembro ultimo, do chefe de policia e a informação prestada, em 27 do mesmo mez, pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos, relativamente ao que occorreu acerca de generos alimenticios que haviam sido remetidos para a ilha da Sapucaia, afim de serem inutilizados, mas tambem os papeis relativos ao desligamento do menor Aurelio Lourenço de Souza, asylado da casa de S. José.

Ao Ministerio da Fazenda, cópia da informação prestada pela Inspectoria Geral de Saude dos Portos sobre o requerimento em que Maillet, Hosxe & Comp. pediram fosse ouvida aquella inspectoria a respeito do serviço, que pretendem estabelecer em Santos, de carga e descarga fora do embarcadouro.

Ao da Industria, Viacção e Obras Publicas, os papeis relativos ao arrendamento de algumas das dependencias do edificio em que funciona a Directoria Geral de Estatistica.

## Requerimento despachado

Alice de Azevedo.—Dirija-se ao prefeito do Districto Federal, a quem foram remetidos os papeis relativos ao assumpto.

## Directoria da Instrucção

Expediente do dia 4 de janeiro de 1893

Transmittiu-se:

Ao secretario do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, os papeis concernentes a correios e telegraphos encontrados

depois da ultima remessa. Igualmente foram remetidos com os mesmos papeis dous quadros com estampas relativas ao invento denominado Trem Velez Correio;

Ao Ministerio da Fazenda, cópia do contracto celebrado pelo director do Instituto Nacional de Musica com o cidadão Arthur Cassané, para exercer, no corrente anno, o cargo de adjunto do curso de canto no referido instituto.

## Requerimento despachado

Francisco Gonçalves de Araujo Vianna.—Aguarde o concurso.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados: o continuo do Thesouro Nacional Galdino da Silva Barbosa, para o logar de ajudante de porteiro do Thesouro Nacional e Manoel Ferreira de Almeida para aquelle logar.

Expediente do dia 31 de dezembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e do Interior, afim de providenciar como julgar acertado, ter-se mandado o cumprir o aviso do extinto Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, n. 7520 de 6 do corrente, requisitando que fosse o agente do Instituto dos Surdos Mudos, Antonio José de Araujo Coutinho, indemnizado da quantia de 1:108\$981, proveniente das despesas miudas e de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de novembro ultimo, com excepção das relativas á consignação.—Pessoal por contracto—, na de 620\$981, em que existe apenas o saldo de 352\$960;

Ao da Guerra, ter-se mandado cumprir o seu aviso de 21 do corrente, na parte em que requisitara a entrega ao pagador da Contadoria Geral da Guerra da quantia de 900:000\$, por conta do actual exercicio, deixando-se de o fazer quanto á de 00:000\$, por conta do de 1893, não só por ser conveniente aguardar a nova organização do serviço deste ministerio, mas tambem por não estarem ainda promptos os livros destinados á escripturação do mesmo exercicio;

Ao da Marinha, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 438 de 21 do corrente mez, na parte em que requisitara a entrega de 700:000\$ ao pagador da Marinha, por conta do exercicio actual; deixando-se de o fazer quanto á de 200:000\$, por conta do de 1893, não só por ser conveniente aguardar a nova organização do serviço deste ministerio, mas tambem por ainda não estarem promptos os livros destinados á escripturação do mesmo exercicio;

A' Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, para os devidos effectos, ter sido designado o 3º escripturario do mesmo Thesouro, Julio Cesar Moreira da Costa Lima, para servir como auxiliar do delegado do Thesouro Federal em Londres;

A' Recebedoria do Rio de Janeiro, para os devidos effectos, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido approvar os seus actos, constantes dos requerimentos annexos ao seu officio n. 191 de 16 deste mez, relevando das multas que lhes haviam sido impostas por infracções do regulamento do imposto de consumo do fumo, annexo as decreto n. 816 de 17 de maio ultimo, os negociantes de fumo Antonio Pereira de Araujo, Francisco Xavier do Amaral Netto, José da Silva Bastos, Manoel Ferreira Bastos e João Simões Duarte;

A Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido indeferir o recurso interposto pelos negociantes Rodrigues de Moraes & Comp., do acto da alfandega do mesmo estado que classificou como—lãmasco de algodão—para pagar a taxa de 2\$500 por kilogramma, na forma do art. 472 da tarifa em vigor, parte do tecido que submeteram a despacho pela nota n. 913

de 20 de agosto do corrente anno, como—panno de algodão adamascado para trabalhos—, sujeito á de 1\$800 do art. 492 da dita tarifa; visto já ter sido o tecido em questão retirado da alfandega, e não se poder por este motivo attendêr á pedlamação do recorrente, nos termos do disposto no art. 552 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, e art. 17 do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890.

A' de Santa Catharina, ter o Tribunal do Thesouro Nacional resolvido indeferir o recurso interposto pela Estrada de Ferro D. Thereza Christina, da decisão da alfandega da cidade do Desterro, que sujeitou ao pagamento da taxa de \$480 por kilogramma, na forma do art. 102 da tarifa em vigor, as sementes que submetteu a despacho pela nota n. 1919 de 29 de setembro proximo passado, como plantas proprias para fixar as areias movediças dos comoros existentes junto á cidade da Laguna, e que por este motivo pretendia despachar livres de direitos;

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 516 de 3 do corrente mez, que, não sendo a Estrada de Ferro Central do Brazil entidade juridica competente para figurar como outorgada compradora nos instrumentos relativos á imoveis que se pretendam adquirir para a Fazenda Nacional, torna-se necessario que sejam ratificadas as escripturas, transmitidas com o citado aviso, da compra dos predios da rua João Caetano ns. 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92 e 94, lavrando-se outras com a assistencia do representante legal da mesma Fazenda, que é o procurador fiscal do Thesouro Nacional, afim de se poder, á vista dos respectivos traslados fazer a incorporação dos ditos predios aos proprios nacionaes;

A' Imprensa Nacional, em resposta ao seu officio n. 838 de 22 de novembro ultimo, que o augmento de 40% concedido pelo decreto legislativo n. 125 de 18 do dito mez sobre os vencimentos dos empregados e salarios dos operarios do mesmo estabelecimento e do *Diario Official* deve ser abonado a contar do dia 23 do mesmo mez, em que entrou em execução o citado decreto, na forma do disposto no n. 1 do art. 1º do de n. 572 de 12 de julho de 1890.

— Autorizou-se a Caixa de Amortisação, á vista do que expoz o Ministerio da Marinha no aviso n. 3946 de 30 de novembro proximo passado, a remetter directamente á alfandega da cidade de Corumbá, no estado de Matto Grosso, a quantia de 50:000\$, em notas de diversos valores, por conta da de 100:000\$, que está autorizada a enviar á Thesouraria de Fazenda do mesmo estado e a esta ultima repartição somente 50:000\$000.

— Officiou-se nesse sentido ao Ministerio da Marinha, em resposta ao seu aviso n. 3946 de 30 de novembro ultimo, communicando-se-lhe que, quanto a serem directamente distribuidos aquella alfandega os creditos destinados ás despesas do Arsenal de Marinha do Ladarío, convém aguardar a execução do novo regulamento dos serviços a cargo deste ministerio.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e do Interior, para providenciar como julgar acertado, o requerimento em que o Banco Luso Brasileiro pede pagamento da quantia de 7:820\$230, que descontou á Sociedade Anonyma Padaria Luso Brasileira, e proveniente do pão por ella fornecido ao Hospicio de Alienados, nos mezes de setembro á dezembro de 1891; declarando-se-lhe que o saldo existente em deposito para os pagamentos das despesas do dito hospicio pouco excede a 18:000\$000.

— Solicitou-se:

Ao Ministerio da Guerra que preste os esclarecimentos requisitados por este ministerio no aviso n. 43 de 30 de julho de 1890, afim de se poder resolver sobre o requerimento transmittido pela Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso com o

officio n. 33 de 9 de junho ultimo, no qual D. Hermogenes Renovata dos Santos pede o abono do meio soldo de seu finado filho, o alferes do exercito. Illefonso André da Silva, correspondente ao periodo de janeiro de 1865 a junho de 1863;

Ao governador do estado da Parahyba, em confirmação do telegramma desta data, que preste informações a respeito da representação do commercio do mesmo estado, constante do telegramma de 23 do corrente, contra o imposto de 4 %, creado sobre mercadorias importadas por cabotagem;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que declare em que consignações das verbas 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> da vigente lei de orçamento devem ser classificadas as respectivas quotas da despeza com o pagamento da quantia de 372.750 ao Lloyd Brasileiro secção de navegação da Empresa de Obras Publicas do Brazil, proveniente de passagens concedidas por ordem do mesmo ministerio, nos mezes de abril, agosto e setembro ultimos, afim de se poder cumprir o seu aviso n. 124 de 23 do corrente, requisitando o pagamento da mencionada quantia.

— Renetteram-se à Imprensa Nacional, para a devida execução, as tabellas sob ns. 1 a 3 dos salarios dos operarios do mesmo estabelecimento e do *Diario Official*, organisadas de accordo com a lei n. 125 de 18 de novembro ultimo, que concedeu o aumento de 40 % sobre os que actualmente percebem os ditos operarios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Sr. fiscal da emissão do Banco...—Attendendo ao que representou o governador do estado das Alagoas em telegramma de 1 do corrente mez, rogo-vos providenciéis para que o banco sob vossa fiscalização tenha uma agencia na cidade de Maceió, afim de facilitar a substituição das notas por elle emittidas com o seu carimbo.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Declaro ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que a portaria n. 175 de 24 do corrente mez, expedida para a execução do art. 1<sup>o</sup> da lei n. 126 A de 21 de novembro ultimo, fica assim alterada—na classe linha—além do art. 561 devem ser excluidos do aumento os arts. 558 a 560, e quanto aos crystaes de porcellanas, em vez de n. 2 e de n. 6 do art. 695 deve ler-se—de n. 2 e n. 6 da nota 74<sup>a</sup> do art. 695.—*Sersedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Sr. ministro dos negocios da industrias, viação e obras publicas — Estou de posse do aviso n. 7233 de 7 de novembro ultimo, em que o extinto Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, communicando haver providenciado, conforme fôra requisitado pelo que se acha a meu cargo no de n. 77 de 26 do mesmo mez, para que sejam transmittidos pelo correio do estado da Bahia os livros destinados à escripturação da cobrança do imposto do fumo, submete à deliberação o alvitre proposto pela contadoria da Directoria Geral dos Correios, de serem os sellós para aquella fim entregues à thesouraria de fazenda do dito estado, mediante recibo, fazendo-se desde logo em ambas as repartições a necessaria escripturação em movimento de fundo.

Em resposta cabe-me declarar-vos que estou de accordo com o alvitre proposto, e que nesse sentido já foi expedido pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Nacional a supracitada thesouraria o officio n. 35 de 26 do mencionado mez de novembro.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Attendo ao que requereram os typographos obreiros da Imprensa Nacional, autoriso o Sr. administrador do mesmo estabelecimento a contemplar-os, em vista dos termos genericos da lei n. 126 de 18 de novembro ultimo, no aumento por ella concedido, na razão de 40 %, aos vencimentos e salarios dos empregados e operarios do dito estabelecimento.

Entretanto, o governo reserva-se o direito de pedir opportunamente ao Congresso Nacional modificação nas tabellas assim augmentadas, visto informar o Sr. administrador, no officio n. 890 de 19 deste mez, que os referidos typographos percebiam pelas que vigoravam antes desse augmento mais vantagens do que em qualqu'r estabelecimento particular. — *Sersedello Corrêa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892.

Sr. fiscal da emissão do Banco...—Informando o inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Piauhý, no telegramma do 16 do corrente, não haver alli agencias dos bancos emissores, reitero-vos a recommendação, que vos tem sido feita por este ministerio, de exigir que o banco sob vossa fiscalização estabeleça, com a maior brevidade possivel, não só naquelle estado como nos outros da União, caixas filiaes ou agencias para procederem ao troco de suas notas, nos termos das disposições em vigor, e prestar os esclarecimentos pedidos pelos respectivos portadores, afim de cessarem as constantes reclamações que tem sido dirigidas a este ministerio a tal respeito.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa*.

Dia 2 de janeiro de 1893

Solicitou-se ao Ministerio da Justiça e do Interior:

Afim de se poder cumprir o aviso do extinto Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, n. 7622 de 16 de dezembro ultimo, que declare qual o vencimento que compete a Adelaide de Jesus Nogueira Guimarães, nomeada para substituir a inspectora Henriqueta da Cunha Galvão, que se acha doente;

Que habilite este ministerio a resolver sobre o requerimento em que o thesoureiro da Sociedade Amante da Instrução, João Alves Affonso, pede isenção de direitos para 20 camisas de ferro, que mandou vir da Europa para a enfermaria de molestias contagiosas das orphãs a cargo da mesma sociedade.

— Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, que nenhum inconveniente ha em se tornar extensivas às alfandegas de Santos, da Bahia e do Espirito Santo as disposições do decreto n. 574 de 26 de setembro de 1891, que autorizou a arrecadação pela alfandega desta capital dos impostos de exportação cobrados sobre productos do mesmo estado.

— Transmittiu-se à Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 1:106\$388 annuaes, que compete a Francisco Magalhães Gomes, aposentado por decreto de 4 de novembro ultimo, no lugar de 2<sup>o</sup> escripturario da mesma repartição; remetendo-se-lhe, outrossim, os tres titulos de nomeação que, juntamente com o de que se trata, deverão ser entregues ao referido empregado.

#### Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de janeiro de 1893

Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.—Transfira-se. José Napoles Telles de Menezes e outro.—Dé-se a baixa pedida.

Domingos Fonton y Sanches.—Transfira-se Luiz Paranhos da Silva Velloso.—Idem. José Francisco dos Santos.—Idem. Antonio José Elias dos Santos.—Idem. Alfredo Carlos de Lima Subtil.—Idem. João José de Aguiar.—Idem. Francisco Augusto Pereira.—Idem. Antonio José Teixeira.—Não procede a defesa. José de Freitas.—Idem.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 do corrente, foram nomeados Francisco Antonio da Silva e Manoel Teixeira da Silva para os logares de guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinhaes.

Expediente do dia 31 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento de 734\$428, importancia de concertos nos encanamentos de gaz do Arsenal e Hospital de Marinha, de gaz consumido no pharolete do Calabouço e de fretes nos mezes de abril a julho do corrente anno.

Rogando a concessão do credito de 200\$ à Thesouraria de Fazenda da Parahyba, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — do exercicio em vigor (quota de 130:000\$) para pagamento de uma escada de ferro que tem de ser collocada no pilarol da Pedra Secca.—Communicou-se áquella thesouraria, à Repartição de Pharoes e à Contadoria.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo cópia do officio n. 916 de 28 do corrente, em que o substituto do contador da marinha submete ao conhecimento da secretaria de Estado o facto de se haver por carta em seu nome solicitado do negociante João Ramos a quantia de 200\$ parecendo envolver isso acto criminoso.

— Ao ministro brasileiro em Montevidéo autorizando a ordenar a remessa das libras pedidas pelo commandante da força naval em Matto Grosso para pagamento da guarnição da canhoneira *Carioca*.

— Ao chefe do corpo de engenheiros nacionaes, approvado a adopção das instrucções para as caldeiras do *systema Thornycraft* organisadas pelo sub-engenheiro de 1<sup>a</sup> classe 1<sup>o</sup> tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, enquanto não se organisa o eodigo geral para o serviço dos aparelhos motores e machinismos em uso nos navios da armada.

— Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, transmittindo a requisição n. 60 de 14 de outubro ultimo, passada pelo commissario de 5<sup>a</sup> classe José Henrique da Costa Páiva, para servir de descarga ao encarregado do trem bellico, official de fazenda de 1<sup>a</sup> classe reformado João Baptista de Oliveira Gamá, de 24 carabinas Kropatschek, 24 sabres e 24 bainhas remetidos à flotilha do Amazonas no vapor *S. Salvador* e que cahiram ao rio na occasião do desembarque.

— A Contadoria:

Mandando pagar as passagens requisitadas para as praças Salustiano Simplicio de Oliveira e Sabino Felipe da Silva, no paquete *Venus* da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira; devendo aquellas praças indemnizar o valor das ditas passagens.—Communicou-se ao Quartel General.

Autorisando a pagar 319\$500, importancia de fornecimentos feitos por Norris & Comp., José Hermida Pazos e Miranda & Villas Boas à Repartição Hydrographica, devendo ser organizado o competente processo para se solicitar indemnisação daquella quantia, visto pertencer a despeza ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por destinarem-se taes fornecimentos á commissão incumbida de escolher local para estabelecimento de um lazareto em Pernambuco.

— Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, declarando que o ajudante daquelle arsenal, emquanto estiver exercendo as funcções de fiscal da companhia de aprendizes marinheiros, assiste direito ao abono das rações, visto estar consignado no orçamento vigente tal abono; quanto ás nomeações de commissario e fiel para a dita companhia, a que se referiu o officio n. 13 de 3 do mez passado, serão feitas logo que se transfira para Cuyabá a escola de aprendizes daquelle estado.

Dia 2 de janeiro de 1893

Ao Quartel General, mandando submeter á inspecção de sítio de o commissario de 5.ª classe Arlindo Lopes de Castro.

— A inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a conceder a Francisco Gomes de Paiva, operario da officina de limadores, dous mezes de licença para tratar de sua saúde.

— Ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, nomeando-o para, em commissão com o contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, capitão de mar e guerra Rodrigo Nuno da Costa e os capitães de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, Frederico Corrêa da Camara e José Lopes da Silva Lima Junior, estudar e escolher um local, na bahia de Guanabara, para o estabelecimento do arsenal de marinha e suas dependências, tendo muito em vista que a área do ponto escolhido deve comportar a construção de habitações hygienicas para os operarios que de futuro serão os defensores do mesmo estabelecimento, de accordo com a nova organização militar naval.

A predita commissão apresentará plantas topographicas e hydrographicas do local escolhido e o exame das ilhas do Governador e Bôqueirão.

— A Contadoria, transmittindo duas cópias dos termos de contractos celebrados no arsenal de marinha do estado da Bahia com os operarios Hortulano Gregorio Pacheco da Costa e José Libanio do Espirito Santo, que têm de servir no arsenal de marinha do estado de Matto Grosso.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi exonerado Luciano de Almeida Simões de logar de pharmaceutico adjunto do exercito, no estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 4 de janeiro de 1892

Ab. Sr. ministro da fazenda:

Remetendo, para os fins convenientes e em satisfação a requisição constante de seu aviso n. 127 de 2 de dezembro findo, o aviso do Ministerio do Interior n. 3184 de 29 de setembro ultimo, pedindo indemnização da quantia de \$5019, em que importou uma medalha de distincção de 2.ª classe, concedida a uma praça do exercito.

Solicitando providencias a fim de que:

A vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.503, que se transmite, seja distribuido a Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina o credito da quantia de 78100 destinado ao pagamento de fardamento que deixou de receber em 1892 o ex-anspedado Manoel Albino Francisco.

Sejam pagas as seguintes contas: a Joaquim Domingues da Silva, na importancia de 344\$, proveniente de peças de fardamento fornecidas ao batalhão academico nos mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo; a Josephina Baptista Corrêa, na de 49\$960, da lavagem da roupa da enfermaria da fortaleza de Santa Cruz em outubro ultimo; ao Asylo de Metidos Desvalidos, na de 200\$; a Cooperativa Militar do Brazil, na de 54\$; a Corrêa & Ribeiro, na de 970\$534; a Companhia Manufactureira de Calçado, na de 1:800\$; a J. A. de Brito na de 236\$ e a Sociedade Anonyme

du Gas de Rio de Janeiro, na de 2:725\$793, de fornecimentos feitos ao Collegio Militar no exercicio proximo passado, e ao quartel-mestre do Collegio Militar, na de 300\$, das despesas miudas do mesmo estabelecimento realizadas em novembro ultimo.

— Ao Conselho Supremo Militar remetendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o coronel commandante do 16.º batalhão de infantaria Manoel Eufrazio dos Santos Dias pede que se lhe conte, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 9 de abril de 1858 a 24 de fevereiro de 1859, em que como palseano estudou com aproveitamento na antiga Escola Central.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná:

Determinando que providencie para que ao veterinario do 3.º regimento de cavallaria Dr. Constantino Stropp, que de 19 de julho a 18 de outubro ultimo exerceu iguaes funcções no 3.º regimento de artilharia, seja abonada a gratificação correspondente á importancia da etapa que naquelle periodo deixou de receber o respectivo serventuario;

Declarando que, á vista dos papeis que se remetem, deve ser paga ao tenente do corpo de estado maior de 1.ª classe Raphael de Menezes a ajuda de custo, na importancia de 123\$, a que tem direito pela viagem que fez da colonia militar do Chopim á cidade de Curitiba, caso se refira tal divida a exercicio ainda não encerrado, liquidando-a e procedendo aos demais termos da lei, no caso contrario.

— Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul remetendo, para informar, os papeis em que Maria Barbosa Silveira, viuva de Antonio da Costa Silveira, pede pagamento dos alugueis do predio sito á praça da Independencia n. 22, na cidade do Jaguarão, e que serve de quartel á guarnição da dita cidade.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso declarando que, permitindo-se nesta data ao capitão do 7.º regimento de cavallaria Constantino Antunes do Prado inscrever-se como contribuinte do montepio militar, deve-se proceder na forma do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 30 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, fazendo-se-lhe carga da quantia de 470\$800, proveniente da joia com que deve entrar para o referido montepio.

— A Repartição de Quartel Mestre General determinando que remetam-se ao commandante do 6.º batalhão militar, para serem entregues ao director da colonia militar do alto Uruguay, o memorial e planta que se enviam, dos lotes medidos e demarcados na mesma colonia pelo capitão Tristão de Alencar Araripê, para que possa realizar-se a distribuição dos referidos lotes aos que a elles tiverem direito e sirvam esses papeis de base a novas medições.

— A Intendencia da Guerra declarando, para os fins convenientes, que é approvada a acta da sessão do conselho de compras, realisada nessa intendencia em 16 de dezembro ultimo, para acquisição de diversos artigos de escriptorio.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, em additamento ao aviso de hontem datado, que deve realizar-se no dia 6 do proximo mez vindouro o concurso mandado abrir para o preenchimento da vaga de praticante existente nesse repartição.

— A Repartição de Ajudante General:

Fixando em 150 o numero de alumnos praças de pret que no corrente anno poderão frequentar a escola militar do estado do Rio Grande do Sul, conforme propõe o commandante do 6.º districto militar em officio n. 2243 de 15 de dezembro findo;

Approvando o acto do commandante interino do 7.º districto militar exonerando do cargo de secretario assistente do ajudante geral daquelle commando o capitão do 7.º regimento de cavallaria João de Almeida Santos Velho e nomeando para substituir interina e cumulativamente com o deaju-

dante de ordens o tenente do 19.º batalhão de infantaria Urbano Vieira da Silva Franca, por isso que ha falta de officiaes na respectiva guarnição;

Determinando que autorise o commandante do 1.º regimento de cavallaria a tirar em pret especial a importancia da 3.ª e ultima prestação do premio de engajado, que venceu e não recebeu o musico do mesmo regimento Luiz Gonzaga, quando, em setembro do anno proximo passado, teve baixa do serviço do exercito como substituto do cabo de esquadra João Saturnino de Souza;

Declarando que o verdadeiro nome do alumno da Escola Militar desta capital, a quem por portaria de 24 de dezembro ultimo se concederam tres mezes de licença, para tratamento de saúde, onde lhe convier, é Alfredo Fonseca e não Alfredo Fernandes;

Nomeando o tenente reformado do exercito Manoel José dos Santos Barbosa para o logar de commandante das baterias da fortaleza de S. João;

Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saúde, no estado do Rio Grande do Sul, ao 2.º cadete David Augusto Villeroy, que se acha á disposição do commando da Escola Militar desta capital;

Para, no corrente anno, se matriculem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar da Capital:

Paisano Alfredo Silverio Pereira Couto, que deverá assentar praça previamente e ficar, desde já, á disposição do commandante da escola;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

Cadete do 5.º regimento de cavallaria Simão Fagundes de Carvalho e 2.º cadete do 4.º regimento de artilharia Virgilio Caetano da Cunha, devendo, porém, prestar previamente exame vago de noções de sciencias physicas e naturaes e de algebra complementar;

Mandando:

Servir no 1.º batalhão de engenharia o capitão do 4.º regimento de artilharia Innocencio de Barros Vasconcellos;

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria o tenente honorario do exercito Marcello de Campos Salvaterra, subalterno da 1.ª companhia do mesmo asylo;

Novamente engajar por dous annos, no 9.º regimento de cavallaria, o cabo de esquadra desse regimento Manoel Albino Ferreira, conforme pediu;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar da Capital o alferes do 22.º batalhão de infantaria Carlos Peckolt e do da do estado de Ceará o alferes do 6.º da mesma arma, alumno da Escola Superior de Guerra, Joaquim Candido Cordeiro;

Submeter a conselho de guerra o tenente Manoel Marcellino de Oliveira, qualificado desertor pelo conselho de investigação a 25 de julho ultimo;

Transferindo o 1.º tenente do 2.º batalhão de engenharia Victor Eduardo Roszany, para o 5.º regimento de artilharia, e deste para aquelle o 1.º tenente Gregorio de Paiva Meira. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Segundo sargento Alcides da Silva Porto, sargento quartel-mestre Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, 2.º sargento Duarte Pinto Rangel, 1.º cadete Antonio José Cavalcanti, anspçada Antonio de Lima do Nascimento, sargento Manoel Vital de Albuquerque e soldado Antonio Praxedes de Campos Goes. — Indeferidos.

Segundo cadete Ruy Franca. — O supplicante já foi attendido por portaria de 31 de dezembro ultimo.

Maria Luiza Rambert Tourinho, e Candida de Medeiros Pinto. — Não ha vagas.

Manoel Syllus de Araujo Lopes. — O supplicante já foi attendido.

## Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria das Obras Publicas

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidos:

Ao cidadão Francisco Correia Gonzaga, continuo da Directoria Geral dos Telegraphos, tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao cidadão Lourenço Bandeira, telegraphista de 2ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos, tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria Geral de Industria

#### Expediente do dia 4 de janeiro de 1893

Communicou-se ao engenheiro fiscal do 3º districto dos engenhos centraes que, segundo aviso do Ministerio da Fazenda, datado de 28 de dezembro ultimo, foi pela Companhia Leopoldina recolhida aos cofres publicos, em 16 do dito mez, a importancia da multa imposta á Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé, por falta de asseio e regularidade no serviço da Usina Claudio.

Accusou-se o recebimento do officio do consul geral do Brazil em Pariz, datado de 25 de novembro ultimo, ao qual acompanhou um retalho do diário official francez contendo os resultados da applicação da beterraba em França desde 1 de setembro até 15 do supra-referido mez de novembro.

Remetteu-se ao director da Bibliotheca Nacional, para informar, o requerimento em que a Bibliotheca Fluminense pede a collecção da Flora de Martius.

Declarou-se ao director do Jardim Botânico que podem ser concedidos 15 dias de férias aos empregados da mesma repartição, divididos em duas ou mais turmas, como mais conveniente for ao serviço publico.

### Directoria das Obras Publicas

#### Expediente do dia 4 de janeiro de 1893

Declarou-se a Directoria Geral dos Telegraphos que a companhia *Western and Brazilian Telegraph* só é obrigada a receber nas suas estações e transmittir os telegrammas, officiaes e particulares do governo, como é expresso na clausula 8ª do decreto n. 5270, de 26 de abril de 1873.

#### Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1893

Sociedade Anonyma Industrial Sabarense, pedindo despacho na Estrada de Ferro Central do Brazil para algodão, machinas e mais accessorios, destinados á fabrica de tecidos de Marzagão.—Deferido, com aviso que é expedido a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

#### Expediente do dia 5 de janeiro de 1893

Declarou-se a administração dos Correios do estado de Minas Geraes ter ficado esta directoria, soiente de ter a agencia do Correo de Quilombo, municipio de Tres Pontas, passado a denominar-se de Martinho Campos.

Foi exonerado Theodoro Luiz Venancio da Silva do cargo de agente do Correo de Santa Anna de Maruly, e nomeado Joaquina Alyes de Mello para o succeder.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 2 — de 5 de janeiro de 1893

Extingue os logares de procurador da Camara Municipal e de advogados do conselho de Intendencia do Districto Federal.

O Prefeito do Districto Federal, attendendo a que a lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, que estabelece a organização municipal do Districto Federal, creou os logares de 1º, 2º e 3º procuradores dos feitos da fazenda municipal que officiarão em todos as causas que interessarem a Municipalidade, preferindo para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos feitos do Districto Federal, decreta:

Artigo unico. Ficam extinctos os antigos cargos de procurador e advogados do conselho municipal creados pela lei de 1 de outubro de 1828 e aviso do Ministerio dos Negocios do Interior de 9 e 12 de dezembro de 1839.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1893.—5º da Republica.

Dr. Candido Barata Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JANEIRO DE 1893

#### Despachos proferidos

Nos officios:

Do Ministerio do Interior, datado de 23 de dezembro ultimo, accusando, em nome do Vice-Presidente da Republica, o recebimento do officio de 20 do mesmo mez, em que foi communicada a posse da prefeitura.—Inteirado, archive-se.

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 24 de dezembro ultimo, reiterando as solicitações já feitas, sobre o pagamento de frete com a retirada da carne verde da estação de S. Diogo.—A Contadoria, Existem remetidos pelo presidente da Intendencia á Contadoria, papeis concernentes a este mesmo assumpto para serem devidamente processados. A prefeitura tem urgencia de taes documentos, para poder providenciar sobre o caso.

Officio do engenheiro do 1º districto suburbano, pedindo augmento de mais uma turma para a limpeza das vallas em frente o Hospicio de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, e bem assim de outra que parte do Grande Hotel.—Aguarde-se oppurtunidade para ser providenciado.

#### Officios expedidos

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reclamando a remessa do officio do commandante do Corpo de Bombeiros, que deixou de acompanhar a portaria sob n. 58 de 27 de dezembro ultimo, para poder a prefeitura resolver sobre o assumpto.

A Capitania do Porto, remettendo as petições de Bernardo dos Santos pedindo collocação de cercada para peixe na bahia desta cidade, afim de dar parecer para poder ser resolvido sobre a solicitação.

Ao director do *Diario Official*, reclamando que já ha muitos dias não tem sido publicado o annuncio para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados a construção de fornos, recomendoando mandar fazer a publicação do mesmo annuncio ao menos tres vezes por semana até o dia marcado de 22 de março proximo vindouro.

A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, communicando que, de accordo com a informação da Directoria de Obras, não pôde o contracto revogar uma disposição de lei municipal que só permite trabalhos de escavações para os fins que referiu, á noute, e depois de ouvida a Inspectoria de Hygiene, podendo nestes termos abrir o calçamento da rua Marquez de Abrantes.

A' mesma e em solução ao officio datado de 30 do mez findo, communicado, segundo in-formações da Directoria de Obras, que nenhuma despeza ha a autorisar por parte do Municipalidade para a modificação dos conductores da iluminação publica da rua Gonçalves, em S. Francisco Xavier, de que trata o referido officio.

Ao fiscal da freguezia do Sacramento, datado de hontem, relativamente ás licenças para as diversas casas de charutaria á rua Gonçalves Dias, Luiz de Camões e outras.

#### Requerimento despachado

Bernardino Ferreira Teixeira.—Como requer, tomando a Directoria de Obras as necessarias providencias para ser devidamente observado o padrão approved.

## REDAÇÃO

### A religião na musica

I

A musica é a arte moderna por excellencia. Nascida em fins do seculo XVI, expandiu-se obscuramente durante o seguinte seculo; o seculo XVIII presenciou seu magnifico progresso, e o rosso testemunha sua gloria. Tendo a architectura, a esculptura e a pintura, ramos mais precoces do genio humano, produzido fructas sazonadas, era necessario que brotasse novo rebento e se opulentasse com flores.

O desabrochar da musica é recente, e seu desenvolvimento pôde affigurar-se quasi contemporaneo a nossos olhos, perante os quaes recuam progressivamente hoje os horizontes da historia. Apenas uns duzentos annos, talvez mesmo pouco mais de uma centena, assistiram ao nascimento da musica, e á sua renascença, dous phenomenos entre os quaes as leis do espirito de ordinario gastam mais dilatado espaço.

Da origem até nossos dias, nesse curto prazo que parece ter-se duplicado, houve positivamente formação e transformação desta arte.

Na realidade foi creada pelos homens do seculo XVIII, os Bach, os Haendel, os Gluck; mas quasi para logo surgem Mozart o Beethoven, e a arte, quasi na primeira infancia, reveste formas desconhecidas. Precipita-se sua evolução. Em plano inferior a Beethoven destacam-se Mendelsshon, Schumann, musicos de genio. No theatro, Weber, Rossini, Meyerbeer, Wagner, para apenas citarmos os mortos; após estes, muitos, que ainda vivem, abriram e trilharam novas sendas. E', pois, permitido, a proposito da arte mais recente, fallar de antigos e de modernos, e procurar estabelecer um parallelo talvez fecundo. E' o que pretendemos fazer.

Não nutrimos a intenção, é quasi escusado dizel-o, emprehender revista completa da arte musical, antiga e moderna. Semelhante programma recordaria por demais o titulo *Deus, o Homem e o Mundo*, que certo escriptor, extremamente synthetico, traçou no frontispicio de um folheto de vinte paginas. Bastará examinar como tres sentimentos da alma humana, talvez os mais interessantes sob o ponto de vista da expressão musical: o sentimento religioso, o sentimento da natureza e o sentimento do amor, foram traduzidos pelos mestres antigos e modernos, como a musica, modificando-se, accompanhou as modificações desses tres sentimentos sempre duradouras, mas sempre cambiantes.

Comprehende-se que perante a espectáculo do mundo physico, intellectual e moral os philosophos tivessem concebido a idea da evolução e que exclamassem: variar é a lei. A natureza exterior, o espirito e o coração humano vivem em perpetuo porvir; homeas e cousas parecem arrastados por um movimento, por uma tendencia incessante. Todas as grandes sendas da humanidade são feitas de estadias successivas e sempre renovadas; sementeas, qual as vias romanas, de pedras nas quaes os viandantes repousam antes de

segurem a jornada. Viajores ha que não mais põem-se a caminho, que tombam para jámais se erguer. As civilizações, as religiões, as artes podem perecer; porém a civilização, a religião, a arte nunca morrem. Suas formas passageiras gastam-se, como as sandalias de eterno viajante; este caminha perennemente. Sabe que a viagem é longa, mas que talvez algum dia entrará na terra da promessa.

O phenomeno da evolução é tão admiravel na historia da arte quanto na da sciencia; os artistas assim como os sábios levantam pouco a pouco o véo de Isis. Mas o progresso artistico e o progresso scientifico realisam-se de modo diverso. Si o homem vota identico amor ao bello e á verdade, si os busca com empenho extrenuo, com relação a ambos não tem influencia igualmente segura, nem dominio identicamente duradouro.

« Não são precisos vinte annos, dizia La Bruyère, para verem-se mudadas as opiniões humanas sobre as cousas mais sérias, assim como a respeito das que se affiguravam mais seguras e mais verdadeiras. »

Si tão curta duração tem as verdadeiras relações, mais fugazmente passa a belleza, e, á vista de suas constantes variações, é dado perguntar com pezar si somos nós ou ella que variam mais, si é ella que nos falha, ou nós que a trahimos. Cumpre confessar, até com magoa, o bello, quando mesmo profundamente sentido, entranhadamente amado, nem é o absoluto e nem o eterno, como a verdade logicamente demonstrada e formalmente reconhecida.

Si a razão jámais repudia um axioma, o coração se arrefece para com uma obra prima, e o sabio, não; porém o artista ousaria repetir como Jesus: « Minhas palavras não morrerão. »

Essa mobilidade, essa sempiterna renovação do ideal esthetico imprimem aos estudos da arte, principalmente aos estudos retrospectivos, certa melancolia. Infelizmente, quantos caminhos a percorrer de novo, já meados de tumulos! Quantas obras applaudidas por um seculo, esquecidas pelo seculo seguinte! Entre duas gerações, extinguem-se focos de luz, exhaurem-se mananciaes.

Ainda mais! Nosso proprio coração pulsou outrora, hontem mesmo, em presença de objectos perante os quaes amanhã não pulsará mais. Para as cousas que morrem tenhamos lagrimas assim como as vertemos pelos entes que morrem. Ha cousas verdadeiramente mortas no intimo de nossa alma, e sobre seus despojos indifferentes, não deitamos mais flores.

Mas o progresso incessante e a perpetuidade da arte nos consolam de suas metamorphoses, e até de suas ruinas; é preciso construir com esses restos, e da morte fazer surgir a vida. Ambas se encontram no correr de um estudo como este. Nelle se deparam astros extinctos, co-irmãos dessas velhas luas que, no dizer de Henrique Heine, são atrahidas para o fundo de um armario celeste, porém igualmente observam-se astros em seu zenith, outros em sua aurora. Podem-se ali comparar obras avelhantadas com outras que apenas despontam, curvar-se respeitoso perante as idéas passadas, e saudar com amor idéas juvenis e virgens; evocar os tempos idos, attentar para o presente, adivinhar o futuro. Muitas bellezas sobrevivem, muitas ainda nasceram após as bellezas mortas. Unamos a todas; reconstituamos esse collar, no qual felizmente nenhuma perola cahê sem que para logo seja substituida por out.a. Phantasmas queridos esvairam-se; os que adoramos hoje também desaparecerão. Que importa, si enquanto cada qual vive, alimenta pelo menos a illusão benéfica de sua immortalidade?

Sob o ponto de vista chronologico, é difficil fixar rigorosamente o fim de uma época antiga e o inicio da nova era. Phenomenos intellectuaes e moraes obedecem com os demais á lei das transições, e no espirito do homem, como por sobre sua cabeça, o dia e a noite não irrompem subitamente. Musicos classicos houve que phantasiaram com rela-

ção aos futuros horizontes originalissimas visões; outros, entre os modernos, volveram olhares para o passado.

Assim como o futuro tem seus precurosos, o passado tem os seus fleis sectarios e, por esses intermediarios, os extremos se tocam e os dissidentes se reconciliam.

Mas, sob a acção lenta do progresso, a musica transformou-se profundamente. Não ha arte que tenha soffrido metamorphose mais radical.

Uma tela de Raphael ou de Rembrandt, um marmore de Miguel Angelo, mesmo de Pauidas, que surgisse de repente, nos admiraria menos actualmente do que uma cantata de Bach ou uma opera de Haendel.

Exemplo rarissimo, unico de que nos recordamos, melhor do que qualquer theoria, poderá esclarecer o caminho percorrido: é a *Ave Maria* composta por Gounod sobre o primeiro preludio de Bach. Fugindo a qualquer paralelo, perguntaremos, qual o homem que sem a inspiração fortuita e felicissima do notavel mestre contemporaneo, jámais aproximaria esses dous nomes? Entre o autor do *Clavecin bien tempéré* e o autor de *Romeo e Julieta*, e até mesmo entre o autor da *Paixão segundo S. Mathew* e o da *Relompeço*, quem haverá que não tenha o sentimento de uma distancia infinita? Quem deixaria de perguntar si entre os dous musicistas ha alguma cousa de commum além das sete notas da escala? Jámais houve composição que mais salientasse como essa *Ave Maria* a dualidade de dous mestres.

O preludio de Bach, como é sabido, é apenas uma série de accordes arpejados, muitissimo simples, deduzidos uns dos outros por series harmonicas.

O excepcional encanto desse trecho é devido á igualdade dos valores, á regularidade do rythmo; pensamento, porém, quasi não tem; e quanto a paixão, ainda menos. Falta-lhe alguma cousa, e qualquer ouvido moderno facilmente o sentirá. Gounod optou-o com tudo que faltava a essa composição.

Sobre a nudez desses arpejos, aos quaes o timbre do piano communica maior aridez, traçou um canto vibrante, cheio de vida e de paixão.

Quando a phrase se ergue, quando communica calor ao acompanhamento austero, crê-se possuir além de uma *Madona* de Van Eyck, uma *Assumpção* de Rubens. Era o espirito dos tempos passados, é a alma dos tempos modernos.

O elemento intellectual, interessante, persiste; mas o elemento apaixonado, commovente, veio completá-lo. Não se fundem; porquanto esta especialissima colaboração acusa menos fusão do que justaposição de dous pensamentos.

Caminham a par uma da outra, proximas, porém, distinctas. Também o Arve e o Rhodano, após sua junção, correm por algum tempo sem se confundirem.

Um desliza suas aguas amarellentas, ainda tristonhas pelo sombreado dos valles estreitos; o outro, porém, já purificou sua lympha; atravessou o grande lago anilado, reflectiu o céu, e de ambos conservou um pouco de sua alegria e do seu azul.

Superfluos seriam outros exemplos. E' notorio que uma pagina religiosa de Mendelssohn não se assemelha a uma pagina de Bach; que Rossini, Verdi não comprehenderam a musica sacra do mesmo modo que Mendelssohn, e que enfim, Massenet não a desenvolveu pelos moldes antigos. Assim também a musica descriptiva de Félicien David produz impressão diversa da musica de Beethoven, e o eterno duo do amor mui differentemente inspirou Mozart, Meyerbeer e Gounod.

Em verdade, não é no valor, mas no sentimento de obras algum tanto dispartadas que assignalamos nuances, e mais do que isso; posta á margem, porém, a questão de hierarchia, é certo que a musica moderna, ou relativamente moderna, contanto que tenha algum merito, nos imprime mais depressa e mais profundamente do que a outra. A maioria do publico se commove mais com o

*Requiem*, de Mozart, ou com o de Verdi do que com a *Paixão* ou o *Messias*; com o *Freischütz*, do que com as *Estações*, com os *Hugonotes* do que com a *Arnida* e o *Filippo*. De onde provem aos mais modernos esse acesso mais facil, sinão de uma lei natural que ordena cada qual seja de sua época, e que os seculos proximos produzam almas semelhantes? E' preciso, para comprehender e apreciar os antigos, um esforço não exigido pela intelligencia quasi intuitiva dos contemporaneos.

Nossos habitos modificados, nossas tendencias differentes ou contrarias tornam-nos menos hospitaleiros para as idéas de outrora. Só o genio nos força a colhe-lo, e isso pela simples razão de que as mais das vezes é elle apenas uma presciencia do futuro. As bellezas excepcionaes pertencem a todos os tempos; adeantando-se ao seu seculo, esperam os seculos seguintes. Porém, a belleza menos genial, por assim dizer corrente, envelhece rapidamente, e, envelhecida, quer attensões, quasi concessões.

Corre-nos o dever de ir ao seu encontro; compete-nos collocarmo-nos no seu ponto de vista, de amoldar nosso gosto, adoptar nossa critica. To los esses paquenos sacrificios são custosos para nossa personalidade. O espirito, á semelhança do coração, tem seu egoismo; também a elle, dizia Fénelon, repugna a desapropriação.

Qual é, pois, a differença entre a musica antiga e a hodierna? No limiar deste estudo poder-se-ha defini-la com uma palavra, descortinal-a em um relancear de olhares? Não.

Só pouco a pouco tornar-se-ha sensível pela analyse das obras successivas. Acompanhamos uma linha fugitiva como as aguas. Perante o viajante, as vagas succedem-se incessantemente e o horizonte parece fugir; chega o dia, porém, em que toca a novas paragens, e só então percebe que atravessou os mares.

## II

A idéa religiosa occupa no espirito do homem, e, consequentemente, em suas manifestações artisticas, um dos primeiros logares, talvez o primeiro na ordem chronologica. Em sua origem é a arte quasi sempre religiosa; sua maturidade conserva ás vezes a mesma forma e para attestar o genio humano basta um templo ou uma cathedra, a estatua em marmore de uma deusa e a imagem de uma madona.

As relações do homem para com Deus, diversamente comprehendidas pelas religiões que passam, mas sempre necessarias á nossa religião que perdura, são para o artista um thema eternamente fecundo. Até os menos crentes revelam certo pendor pelo divino. A arte é por natureza mais religiosa do que a sciencia; crê-se nella e vota-se-lhe amor mais por sentimentos do que pela razão.

A musica, á semelhança das demais artes, devia procurar traduzir o sentimento religioso, melhor que qualquer outra, exceptuando-se talvez a architectura, podia ella realizar esse *desideratum*. A inexgotavel variedade na combinação dos sons como na das linhas, e o elemento mathematico da musica ou da architectura facilmente despertam em nós os pensamentos de metaphysica religiosa. Deus infinito nos será mais sensível sob as abobadas da cathedra da *Notre Dame* ou em um côro da Palestrina do que sob os traços physionomicos ainda por demais humanos do ancão da capella Sixtina. A architectura e nomeadamente a musica, a mais immaterial de todas as artes, escapam em materia religiosa ao anthropomorphismo, do qual a pintura ou a esculptura não se podem libertar: anthropomorphismo que os grandes artistas sabem elevar até ao sublime, mas que mais condizia com os deuses pagãos, muitissimo materiaes, por demais semelhantes á humanidade do que com o nosso Deus. Satisfeita com seus dogmas concretos, estranha a tudo quanto era mysticismo, a alma antiga ignorou as abstracções e os devaneios familiares á alma christã. Dahi, entre os antigos, predominao

nas artes plásticas e predominio nas artes cujas bellezas se coadunavam com o caracter da raça: a proporção, a medida. O christianismo deslocou o equilibrio humano e a musica devja singularmente harmonisar-se com elle. Só a ella é dado preencher os espaços infinitos que a nova luz fez brilhar em nossa alma; exprimir em sua linguagem, a mais vaga e a mais polerosa de todas, as aspirações indeterminadas, que talvez sem o seu auxilio perdurariam ignoradas.

Maravilhosamente apropriada para o idealismo christão, a musica não é menos para a gravidade, para a tristeza das novas crenças. Nenhuma arte sabe ser tão commovente quanto a musica, e o christianismo é commovente e doloroso.

Repudiou as doutrinas da voluptuosidade, da vida repleta de excessos, substituído-as pelas do soffrimento e da morte. Felizes os que choram, diz uma de suas maximas, e o seu dogma fundamental, seu mais admiravel mysterio é o martyrio de um Deus! Todas as composições de musica sacra tem um titulo sombrio: é o *Stabat Mater*, o *Requiem* é a própria *Missa*, recordação do augusto sacrificio. Tais os officios christãos e a musica se compraz com essas notas plan rentes. Palestrina, é em seguida todos os compositores italianos do seculo XVII; após elles, Pergoleso com o seu *Stabat*, Haydn com as *Sete Palavras*, Mozart com o *Requiem*, foram grandes mestres religiosos. Hodiernamente, o *Stabat* de Rossini; o *Requiem* de Verdi são composições de primeira ordem.

Fóra da liturgia, na traducção ou imitação dos livros santos, a musica foi buscar assumptos para oratorios ou dramas sacros: a *Passão*, de Bach, o *Messias*, de Haendel, o *Páulo*, e o *Elias* de Mendelssohn; mais recentemente a *Infancia do Christo* de Berlioz; ainda mais modernamente, a *Maria Magdalena* de Massenet. Emfim, a idéa religiosa forneceu ao theatro algumas de suas mais gloriosas scenas: a *Julia*, *Roberto do Diabo*, os *Huguenotes*, o *Propheta* e *Parsifal* ali estão para testemunhas.

Si fosse possível com uma simples phrase caracterisar a evolução da musica religiosa, dever-se-hia dizer que essa evolução foi principalmente dramatica.

A arte musical abandona cada vez mais a igreja pelo theatro; algumas vezes mesmo (já foi dito a proposito de Rossini e de Verdi), transporta o theatro para a igreja.

Mercerá por isso a censura de impiedade e de sacrilegio? Dever-nos-hemos indignar, admirar mesmo si a musica busca forma mais emocionadora para traduzir o sentimento, algumas vezes a paixão religiosa, ou as scenas sagradas? Haverá cousa mais dramatica do que nosso destino, tal qual nol-o fez o christianismo, cousa mais dramatica do que algumas narrações dos livros sagrados? Que respeito mal entendido ordena que se abafe sob fórmulas hieraticas o officio dos defuntos ou a paixão de Christo? Dever-se cortar as azas á oração; e o amor, sendo divino, deixará de ser amor? O tempo dos symbolos já passou. O Senhor ha muito repudiou o fumo dos antigos sacrificios, e foi com seu proprio sangue que o Christo regou a terra.

Si nos chama, a nós que choramos, podemos derramar a seus pés verdadeiras lagrimas, e o Deus que se fez homem não quer mais orações banaes, e nem homenagens indifferentes.

Entre os compositores de musica sacra, o primeiro em ordem de antiguidade e talvez pelo genio, é Palestrina. Apareceu na época em que morriam os derradeiros filhos da recasença, nesses annos indiceis, em que se completava a genese do espirito novo:

Assim cantava o poeta dos *Rayons et des Ombres*. Perfeitamente disse que de Palestrina, o grande mestre, e do seculo XVI, data a musica. Mas Victor Hugo, que não gostava de musica, e que nada sabia desta arte, julgava mal a Palestrina. Descreve-o como genio por demais preoccupado com o mundo exterior, por demais curioso e apaixonado pela natureza, abrindo a alma.

Alors quis le printemps

Tempe la berge en fleurs dans l'eau des clairs étangs,  
Que la terre renaute aux branches favorites,  
Que l'herbe aux boutons d'or mêle les marguerites.

Esta nota romantica destoa aqui como um anachronismo. O compositor da missa do papa Marcello não pedia inspiração sinão ao sentimento religioso; vem ella do Deus e para Elle volta. Ha mesmo certa dissonancia entre a musica de Palestrina e a sua época. O seculo de então pouco tinha de ascetico. O movimento da renascença, precipitado pelos papas, arrastara algum tanto os letrados e os *dilettanti*, o Deus por elles representado já não era o Deus dos pobres, e nem si quer o dos pobres de espirito. Benevenuto não encontrava pedras bastante preciosas para ornar a tiara de um Medicis. As paredes do Vaticano cobriam-se com obras primas indifferentemente profanas ou piedosas. A corte pontifical delectava-se com festins e comedias; o espirito mundano soprava sobre a Cidade Santa, e até sobre a casa de Deus.

Contra essa invasão mundana o unico protesto foi levantado pela musica e foi ella o unico asylo do sentimento religioso.

Foi a sua perda, affirmam os criticos puritanos, e o Sr. Felix Clement, na sua *Histoire de la musique religieuse*, accusa Palestrina de, procurando a arte pela arte, haver destruido a piedade no coração dos fieis. Equivale isto a condemnar Giotto como herege e libertino. E' preciso, mesmo na arte, não confundir as convenções com as conveniências, e para que a musica não escandalise, não é necessario que nos adormeça.

Mendelssohn o sabia perfeitamente, e foi elle, o compositor do *Elias* e de *Paulo*, p uco suspeito de impiedade, mesmo na musica, quem reclamava para as graças o accesso da casa de Deus.

Palestrina não foi um musicista de salão, e os ouvidos mais santos podem ouvir-lo.

Infelizmente raras são as occasiões, principalmente depois que emmudeceram as abobodas da capella Sixtina. Para o publico em geral, e até para crecido numero de musicos, Palestrina é hoje um deus occulto, e seus fieis são obrigados a adorarlo de longe. Para que seja revelado, é preciso que atravessem por acaso alguma grave cidade allemã, e que penetrem em domingo da Pentecostes na velusta nave de Aix-la-Chapelle. A missa principia, e si relance rdes olhares em torno, o sachristão vos conduzirá para perto do orgão. Uns trinta meninos cercam um velho sacerdote de olhos attentos como as pequenas venezianas, companheiras de Consuelo, á batuta do antigo Parpora. O guia vos pergunta, distralhadamente, em tom apenas dubitativo, si conheceis «a sexta de Palestrina» e eila que começa, essa famosa sexta missa, que não conheceis. Então, ain la que se jáis incredulo, si a emoção religiosa não se apoderar de vós, é porque, além da fé, falta-vos o sentimento esthetico das cousas divinas. Apezar dos anathemas do Sr. Clément, si Deus não está presente nessa musica, acha-se ausente de toda a musica, de toda a arte, dos *frescos* Ira-Angelico e das cathedraes gothicas.

Ouvimos a missa de Palestrina na cathedral allemã, e jámais a olvidaremos.

Desdenhando o auxilio dos instrumentos, as vozes se erguem, solitarias e livres, mas tão ligadas, tão unidas, que até as pedras parecem cantar: *Laniles clamabant*. Dir-se-hia que toda a velha igreja levantava prece pela bocca desses meunios. As notas carai nhavam gravemente, superpunham-se umas ás outras, urdindo a trama magnifica das harmonias.

Não era um canto, uma melodia no sentido habitual, ainda menos no sentido italiano da palavra, porém, series, accordes que se entrelaçavam, sublimes em sua austeridade nuda. Tão lenta é a psalmodia, que se perde o que diziam as vozes, e o mysterio que celebram.

Essa musica não evocava as visões precisas, porém, um pouco humanas, que desperta a pintura; tinha outro poderio, impondo a idéa religiosa impessoal, abstracta, mas avigorando-se mesmo pela sua abstracção e impersonalidade.

(Continua)

## RENDAS PUBLICAS

A. PANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento dos dias 1 a 4 de janeiro de 1893.....	1.198:420\$559
Idem do dia 5.....	402:728\$085
	1:609:148\$644
Em igual periodo de 1842..	990:818\$935
RECEBEDORIA	
Rendimento dos dias 2 a 4 janeiro de 1893.....	52:701\$885
Idem do dia 5.....	22:155\$567
	74:857\$452
Em igual periodo de 1892...	117:240\$254

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 5 de janeiro de 1893.....	20:320\$788
Idem dos dias 1 a 5.....	69:667\$695

## NOTICIARIO

**Manifestação**—Completando a noticia que demos ha dias sobre as saudações que a corporação typographica do *Diario Official* dirigiu no dia 1 do corrente ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica, publicamos a seguinte carta, que, em resposta a essas saudações, dignou-se de endereçar S. Ex. ao cidadão Manoel Germano Brandão, um dos membros da commissão que foi ao palacio:

«Gabinete do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 2 de janeiro de 1893.

«Illm. Sr. Manoel Germano Brandão—Achando-se S. Ex. o Sr. marechal impossibilitado de pessoalmente vos agradecer as studações que lhe dirigistes em nome da corporação typographica do *Diario Official*, encarregou-me dessa honrosa incumbencia, que com a maior satisfação ora executo.

«O mesmo Exm. Sr. para conseguir os vossos desejos, relativamente á nossa charapatria, muito confia no vosso patriotismo e no de vossos companheiros, tão dignamente representados na commissão da qual sois o primeiro as signado.—Eduardo José Barbosa Junior, tenente.»

**Junta Commercial**—Sessão em 19 de dezembro de 1892—Presidente, coronel Castilho Maia—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Santos e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos—Leopoldo Smith de Vasconcellos, para ser exonerado do officio de corretor de fundos publicos.—Deferido, procedendo-se nos termos do art. 14, do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Carlos Gomes Xavier, corretor de fundos publicos, pedindo quatro mezes de licença

Siège mysterieux, où la science sombre;  
De l'antique dédale agonisait dans l'ombre;  
Tan lis qu'à l'autre bout de l'horison confus;  
Entre Tasse et Luther, ces deux chénes touffus,  
S'élevait, et blanchissant de sa lumière pure  
Ton dôme merveilleux, ô sainte architecture!  
Dans ce ciel qu'Albert Durer admirait à l'écart,  
La musique montait, cette lueur de l'art.

para tratar de sua saude e approvação do seu preposto José Ferreira Leite Sabrosa.— Deferido.

Antonio da Cunha Magalhães Junior, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos.— Idem.

Cunha Alves & Souza, para dar-se baixa no registro do brigue nacional *Pensamento*, de sua propriedade, por ter naufragado.— Provem que se acham dentro do prazo fixado no art. 463 do codigo commercial, para a entrega da carta de registro.

Jules Géraud & Comp., para o registro de tres marcas de linhas dos seus constituintes James Chadwick and Brother limited, de Eagley na Inglaterra.— Apresentem a traducção, feita por interprete, dos certificados escriptos na lingua ingleza e annexa a procuração.

Companhia Cidade da Gavea, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria, de 3 do corrente, que alterou os seus estatutos.— Deferido.

Companhia Materiaes e Aterros, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria, de 10 do corrente, que resolveu a sua liquidación.— Idem.

Do Banco do Povo, para ser archivada a acta da assemblea geral extraordinaria de 14 do corrente, sobre identico objecto.— Deferido.

Da Associação da Igreja Methodista Episcopal do Sul do Brazil, para ser archivada a acta da reforma de seus estatutos.— Não ha que deferir, por não serem applicaveis a supplicante as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que regula o estabelecimento das companhias ou sociedades anonyms.

Do Dr. José Maria Teixeira, accionista da sociedade anonyma União Industrial dos Estados do Brazil, protestando contra o archivação da acta da assemblea geral extraordinaria, de 24 do mez findo, que resolveu a constituição de nova sociedade com parte do capital daquella.— Não ha que deferir; podendo o supplicante, no caso de ser archivada a acta, recorrer para o governo do despacho da junta, ou requerer a autoridade judiciaria competente o que for a bem do seu direito.

De Nazareth & Braga, Rezende & Alves, Joseph Lumay & Comp., Silva Castro & Comp. Braga & Fernandes, Araujo & Valente, Carvalhoes & Soares, Abelha & Ferreira e Abelha & Pinto para o archivação de seus contractos sociaes.— Deferidos.

De Eduardo Costa & Comp., Rezende Alves & Comp., Coelho Gomes & Comp e Pinheiro & Comp., para o archivação dos seus distractos sociaes.— Deferidos.

De Delfino Reis Saraiva, I. A. Pereira da Cunha, A. Aron & Comp., Rodrigues & Comp. (sociedade em commandita por accções) Mattos Alfredo Braga & Comp., Caballero, Azevedo & Comp., Ferreira de Lemos & Comp., Cecilio d'Alto & Comp., José & Miguel Corone e Fertin de Vasconcellos & Moraud, para o registro de suas firmas commerciaes.— Deferidos.

**Laboratorio Nacional de Analyses**—No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se durante o mez findo 111 analyses: sendo de vinhos 21, cervejas 4, vermuths 3, cognacs 8, xarope 1, azeite doce 1, manteigas 11, essenciaes artificiaes 9, corante vegetal 1, peixe em conserva 1, urina 1, productos chimicos 25, medicamentos 25.

A renda do laboratorio no referido mez, foi de 568\$000.

**Pagadoria do Thesouro**

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Supremo Tribunal de Justiça e Corte de Appellação, meio-soldo, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto dos Surdos-mudos, dito Benjamin Constant e Instituto Nacional de Musica.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rosa Loundes*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5½, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Vigilancia*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rio Negro*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Estancia e Aracaju, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2½, ditas com porte duplo até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Ceari*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

**Observatorio Astronomico**  
— Resumo meteorologico dos dias 1 2 de janeiro de 1892.

N. DE ORDEN	AS	HORAS	BAROMETRO A (M)	TEMPERATURA CORRENTE	TEMP. DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite..	733.85	25.0	20.23	86.0
2	2	1 - - - manhã.	754.05	23.8	19.43	89.8
3	3	7 - - - " "	753.78	27.1	20.67	78.0
4	4	1 - - - tarde..	754.77	26.0	18.60	70.7

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 51,0, prateado 38,0.  
Temperatura maxima 32,0.  
Temperatura minima 21,4.  
Evaporação 2,5.  
Ozone 3.  
Velocidade media do vento em 24 horas 2ª,9.

**Estado do céu**

- 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus-nimbus, vento SSE 2ª,0.
- 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus vento SSE 2ª,0.
- 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.
- 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 6ª,2.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de janeiro de 1893, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	753	678	1.431
Entraram.....	6	14	20
Sahiram.....	7	7	14
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	730	703	1.433

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 503 consultantes, para os quaes se aviaram 753 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

E no dia 2 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	730	703	1.433
Entraram.....	27	25	52
Sahiram.....	33	54	87
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	721	673	1.394

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 152 consultantes, para os quaes se aviaram 209 receitas.

Fizeram-se cinco extracções de dentes,

**COMMUNICADOS**

**Imprensa Nacional**

Um jornal da manhan, sustentando uma reclamação dos compositores do *Diario Official*, dirige-me censuras.

Como funcionario publico, defendo-me. Para organizar a tabella do pessoal artistico necessario para o exercicio de-1893, regularisar os serviços internos e as remunerações por serviços extraordinarios, tomei por norma o que se observa no *Jornal do Commercio*, tendo em vista informações que obtive, por intermedio do ajudante do paginador do *Diario*.

Na minha proposta ao Sr. Ministro da Fazenda fui ainda mais favoravel aos compositores da folha official:

No *Jornal do Commercio* o typographo para fazer jus á diaria de 5\$500 deve compor 125 linhas de 24 quadratins de corpo 7, ou 3.000 quadratins.

No *Diario Official* para fazer jus a 7\$, pela minha proposta, deveria compor 130 linhas de 21 quadratins ou 2.765 quadratins.

Assim uma linha do *Jornal do Commercio*, mais larga e de mais penosa composição, principalmente a noute por causa da pequenez do typo, custa 44 réis e no *Diario Official*, conforme propuz, custaria 53 réis.

Não podia, portanto, suppor que tão grande celeuma se levantasse, a proposito da elevação de cinco linhas na tarefa actual dos compositores, tarefa que alias tem variado, conforme os tempos e as necessidades, desde 140 até 100 linhas.

Considerando, entretanto, de somenos importancia esta questão, e achando-se ainda no Thesouro as tabellas, procurei o Sr. Ministro da Fazenda, expuz-lhe o que havia, apresentei-lhe as razões do meu procedimento, e terminei, solicitando permissão para alterar a minha proposta no sentido da reclamação, S. Ex. teve a bondade de acquiescer e assim ficou consignado na respectiva tabella.

Do exposto evidenciase bem a que ponto de violencia e *appressado* chega a minha má vontade contra os que de minha administração se queixam.

Imprensa Nacional, 5 de janeiro de 1893.— A. N. Galvão.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina da Bahia**

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faz-se publico que a inscrição para os concursos aos logares vagos de lente substituto da 2ª secção e de preparador de physica medica estará aberta nesta secretaria, de 5 do corrente a 4 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutorem medicina por qualquer das facultades da Republica ou publica-forma do mesmo e quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tenha adquirido. Poderá tambem concorrer ao logar de preparador o diplomado pelos cursos nacionaes de pharmacia.

O concurso ao logar de lente substituto constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta speló lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira do curso da Faculdade.

O concurso ao logar de preparador de physica medica constará das seguintes provas: escripta sorteada entre vinte pontos, dando-se

o tempo de tres horas para esse fim; pratica especial do laboratorio referente áquella cadeira e oral sobre um assumpto concernente ao cargo sorteado dentre vinte pontos com 24 horas de antecedencia.

Na fórma do art. 177 dos estatutos em vigor, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá ao pretendente ao logar de lente substituto que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 4 de novembro de 1892.—O secretario, Dr. *Manandro dos Reis Meirelles*.

## Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 95

Tendo este commando superior nomeado, em 2 de dezembro ultimo, conselho de investigação para reconhecer e legalisar a criminalidade do facto de haver o Sr. coronel commandante do 11º batalhão de infantaria Ricardo Constantino Vieira Junior desobedecido, por occasião da formatura da grande parada do dia 15 de novembro ultimo, a ordem do Sr. coronel Antonio de Castilho Maia, commandante da 4ª brigada, transmittida por ajudante de ordem—ordenando que aquelle batalhão mudasse a posição de—armas em descanço—em que se achavam elle e todos os corpos que formaram, á excepção do 10º batalhão, para de—hombro—armas—, entendo ser de meu dever dar conhecimento á guarda nacional sob meu commando, do resultado daquelle conselho e assim o faço, publicando o respectivo parecer, que é do teor seguinte:

### Parecer do conselho

O conselho de investigação, tendo presente, pelos officios do commando da 4ª brigada, resposta do commando do 11º batalhão de infantaria, ambos dirigidos ao Sr. general commandante superior da guarda nacional desta capital e deste general ao presidente deste conselho de investigação, todos constantes de fls. 2, 4 e 5 a 7 destes autos, a estes, pois, annexos,—que o coronel honorario Ricardo Constantino Vieira Junior, commandante do referido 11º batalhão, desobedecera ao commandante da 4ª brigada de infantaria, coronel Antonio de Castilho Maia, na parada de 15 de novembro do corrente anno, em objecto de serviço e durante a parada, o que foi especificado pelo depoimento de informação do referido commandante da brigada a fls. 11 verso, e corroborado pelo depoimento de seis testemunhas a fls. 13, 14, 20 verso, 22, 24 e 27, tendo tambem presentes as respostas do indiciado, em seu interrogatorio de fls. 29 verso, e as considerações que este apresentou por escripto em sua defesa de fls. 32 a 40 verso, e que parece que o facto constante dos citados documentos está concludentemente provado, e que sobre o dito coronel honorario, Ricardo Constantino Vieira Junior, commandante do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, recahe a culpabilidade do facto de haver, no dia 15 de novembro de 1892, na praça Quinze de Novembro, estando todas as forças em parada, depois da revista passada pelo general commandante superior e antes da revista passada pelo general em chefe, aquelle da guarda nacional e este de todas as forças formadas—, desobedecido á ordem terminante e positiva do coronel commandante da quarta brigada de infantaria da guarda nacional (Antonio de Castilho Maia) á qual pertence o 11º batalhão e sob cujas immediatas ordens estava, ordem terminante e positiva de mandar que o seu batalhão fizesse, a manobra de *hombro—armas* em vez da de *descançar armas* em que estava; com a *circumstancia* *aggravante* de ter sido essa ordem repetida e não cumprida, apesar da reiteração; e com a *circumstancia* *atenuante* de persuadir-se o referido commandante do 11º de que bem procedia atten-

dendo ao toque que ouvira de *suspender e descançar armas* e de que estava o commandante da brigada procedendo erradamente quando, estando todas as forças em attitude de *descançar armas* insistia em mandar *hombro—armas*, em vez de seguir a manobra da brigada da frente, que era a de *descançar armas*—não parecendo ao mesmo conselho procedentes as razões que o culpado exhibiu em sua defesa, porque, embora reconheça que a ordem do commandante da brigada não foi dada de accordo com a manobra da brigada desta, não competia ao commandante do batalhão á brigada pertencente outro procedimento do que o de obedecer á ordem de seu immediato e legitimo superior que, por esse erro, engano ou falta, teria de dar contas ao superior hierarchico; maxime, pelo ajudante de ordens, como é de regra disciplinar.

Sala das sessões do conselho de investigação aos 30 de dezembro de 1892.—Coronel *Malvino da Silva Reis*, presidente.—Coronel *Augusto C. de Oliveira*, vogal.—Coronel Dr. *Fernando Mendes de Almeida*, vogal.

Assim, pois, este commando superior considerando:

1º, ter ficado provado que o Sr. commandante do 11º batalhão de infantaria não cumpriu uma ordem do seu commandante de brigada, transmittida pelo ajudante de ordens, pelo motivo, segundo se evidencia do processo, de haver obedecido, ou dado execução ao toque de—*descançar armas*—emanado de autoridade superior;

2º, que, si o Sr. coronel commandante da 4ª brigada não ouviu o alludido toque, ou si o corneteiro ás suas ordens não o repetiu, devia o mesmo Sr. coronel guiar-se pelos movimentos dos corpos que compunham a brigada que precedia á sua, pois que os Srs. commandantes dos batalhões 11º e 13º, assim procedendo, e na falta do toque do corneteiro da 4ª brigada de que faziam parte, mandaram os seus respectivos corpos—*descançar armas*—com a intenção, sem duvida, de concorrer para que fosse mantida a uniformidade dos movimentos das forças em parada. E si assim o fizesse, como acabo de dizer, o Sr. commandante da 4ª brigada teria evitado o facto desagradavel que deu causa á nomeação do conselho de investigação;

3º, considerando que o Sr. coronel commandante do 11º batalhão de infantaria commetteu a falta que lhe é attribuida, sem intenção criminosa e simplesmente animado pelo desejo de acertar;

4º, considerando ainda que os dous mencionados coroneis, si não guardaram entre si todas as attentões e deferencias, foi isso devido a susceptibilidades, que não devem apparecer no desempenho do serviço publico,—resolvi nesta data fazer archivar o processo de conselho de investigação a que acima me referi, lembrando, porém, ao Sr. coronel Antonio de Castilho Maia, commandante da 4ª brigada, não lhe ser permitido ordenar que officiaes e praças sirvam em corpos que não sejam os seus, como aconteceu com o Sr. tenente do 11º batalhão de infantaria Antonio José dos Santos, o qual, sem sciencia do seu respectivo commandante, teve ordem do commando da brigada para formar, e effectivamente formou, com o 10º batalhão; e como aconteceria com alguns corneteiros e tambores do referido 11º, si o Sr. commandante desse corpo os houvesse mandado formar no 10º, conforme ordenara o commando da brigada, como tudo consta do processo que ora mando archivar.

Antes de terminar, devo declarar que, deprehendendo-se do modo desusado por que foram transmittidas pelos ajudantes do Sr. coronel commandante do 11º batalhão de infantaria as ordens do commando da 4ª brigada, que entre este e aquelle existem prevenções de animo, muito prejudiciaes ao serviço, será muito louvavel que ambos se esforcem no sentido de fazel-as desaparecer, bem como que acceptadamente procedeu o Sr. coronel Antonio de Castilho Maia, commandante da 4ª brigada, desistindo, como

declarou em depoimento prestado perante o conselho de investigação, do mal fundado intento de fazer retirar da formatura o Sr. commandante do 11º batalhão, por isso que tal providencia, si fosse necessaria, só poderia ser tomada pelo commando da divisação, o qual teria por dever levar-a ao conhecimento do Exm. Sr. general, que estava no commando de todas as forças que se apresentaram em parada.

Quartel General do commando superior da guarda nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil; 5 de janeiro de 1893.—*Estevo José Ferraz*, general de brigada.

## Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional ás segundas feiras e sabbados, do meio-dia a uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

## Recebedoria

*Relação dos prelios cujos proprietarios são convidados a comparecer nesta repartição no prazo de 30 dias, assim de satisfazerem seus debitos provenientes de differenças, do que de menos pagaram no exercicio de 1890, a saber:*

Rua Bernardo de Vasconcellos:

N. 129, Antonio José Cabral.

Rua Conde d'Eu:

N. 109 B, Manoel Joaquim Pereira da Silva.

N. 115, D. Maria do Carmo Rodrigues

Farbes.

N. 153, Domingos Vaz da Silva e outros.

N. 157, Manoel Joaquim Vaz de Almeida.

N. 277 C, João Carvalho Moura.

N. 6, Dr. Antonio Gomes Guerra de Aguiar.

N. 122 D, D. Rosa Lengruber e outra.

N. 356, João Francisco Carrão.

Rua Mauá:

N. 11, Agostinho Pereira Liberato.

Rua Monte Alegre:

N. 4 A, D. Maria Emilia Fialho e outra.

N. 6, as mesmas.

Rua Nova da Alfanega:

N. 2, Manoel João de Segadas Vianna.

Rua do Rezende:

N. 78 C, Manoel Gonçalves de Toledo.

N. 120, João Julio Nogueira de Carvalho.

N. 130, Manoel José de Magalhães Machado.

Rua do Riachuelo:

N. 45, D. Maria Vidal Quartim...

N. 123, Dr. João Gonçalves de Araujo e outros.

N. 149, José Maria Carvalho e Silva.

N. 62, João Luiz da Silva.

N. 158, Fernando Augusto da Rocha.

Rua Silva Manoel:

N. 9, D. Maria Emilia Maia Ferreira.

N. 43, Antonio Francisco de Assis Carneiro.

Rua Thomaz Coelho:

N. 6, José Pereira dos Santos.

N. 38, Antonio Fernandes dos Santos e outros.

N. 88, D. Maria Thereza de Almeida Muratori.

N. 87, Manoel Pinheiro Martins.

Travessa do Senado:

N. 12, Rodrigo Delphim Pereira.

N. 16 E, D. Maria Isabel do Carmo Braga

Ladeira do Senado:

N. 17, João Bernardo.

N. 85, D. Maria Alves da Silva.

Praça da Acclamação:

N. 17, Barão de S. João de Icaraby.

Ns. 83 e 85, José Maria Teixeira de Azevedo.

Ns. 44 e 46, Confraria de S. Gonzalo Garcia.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892

—O ajudante, *J. P. C. Romano*.

**Secretaria da Marinha**

Na proxima segunda-feira, 9 do corrente, realisar-se-o concurso para o logar de amanuense desta secretaria.

Os candidatos inscriptos devem comparecer na mesma secretaria, ás 10 horas da manhã.

Secretaria da Marinha, 6 de janeiro de 1893.—*Carlos Americo dos Reis*, director geral.

**Corpo de Engenheiros Navaes**

EXAME DE MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

Resultado dos exames effectuados na secretaria do corpo de engenheiros navaes no dia 5 do corrente, para machinistas de barcas a vapor do commercio: João Vieira Rodrigues Junior, Elias Basileu de Faria e Soula Chapel approvados para machinistas de 4ª classe.

Secretaria do corpo de engenheiros navaes, 5 de janeiro de 1893.—O secretario, 1º tenente *Bartholomeu F. de Souza e Silva*, sub-engenheiro naval de 1ª classe.

**Contadoria Geral da Guerra**

CONCURSO

De ordem do Sr. general ministro da guerra, se faz publico, que no dia 6 de fevereiro proceder-se-ha a concurso nesta contadoria, para preenchimento de uma vaga de praticante, na forma do art. 33 do regulamento approved por decreto n. 348 de 19 de abril de 1890.

Os pretendentes ao dito logar devem apresentar, até o dia 5 de fevereiro, os seus requerimentos com os documentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito, não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até á theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria Geral da Guerra, 5 de janeiro de 1893.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

**Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas**

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral de Viação.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 1.213, Jayme Carlos da Silva Telles (regularisação).

N. 1.539, Pedro Lahr (idem).

N. 1.540, José Simão da Costa (idem).

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 7 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

**E.de Ferro Central do Brazil**

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que amanhã, 6 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, des de as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira. O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 rs.

Escritorio do trafego, 5 de janeiro de 1893. *Antrades Pinto*, chefe do trafego interino,

**E.de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, ARTIGOS DIVERSOS, OBJECTOS DE ESCRITORIO E EXPEDIENTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que nos dias abaixo indicados se recebeo propostas para fornecimento, durante o primeiro trimestre de 1893, de materiaes e artigos diversos objectos de escritorio e de expediente a saber:

Dia 5 — Materiaes diversos e objectos de escritorio.

Dia 6 — Utensilios, objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes.

Dia 7 — Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, material de construcção e outros semelhantes, limas inglezas, parafusos, pontas de paris etc., etc.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria, e bem assim as condições para recebimento das propostas e bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos até ao dia anterior ao da abertura das mesmas propostas.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição ás 11 horas dos dias marcados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta devidamente selladas, datadas e assignadas.

Todas as propostas apresentadas até aquella hora serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de aberta a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Prefeitura do Districto Federal**

EDITAL

Para sciencia dos interessados, manda fazer publico o prefeito do Districto Federal que de 1 de janeiro de 1893 em deante cessam os direitos permittidos por licenças de locação dadas para o corrente anno, as quaes são prohibidas por expressa disposição do § 4º, tit. III, secção 2ª do codigo de posturas, quaesquer que sejam os pretextos pelos quaes tivessem sido tiradas.

Gabinete do prefeito do Districto Federal, 27 de dezembro de 1892.—*C. Barata Ribeiro*, prefeito.

**Intendencia Municipal**

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893. O director, *Antonio Trovão*.

**Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Sabado, 7 de janeiro, serão chamados, no primeiro Externato do Gymnasio Nacional, á rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Portuguez (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Alfredo Piragibe

Armando Ribeiro Nogueira.

Cesario da Silva Pereira.

Napoleão Coelho de Oliveira.

Irineo de Castro Teixeira Portella.

Pedro de Oliveira Machado Nunes.

Francisco Jardim.

Turma suplementar

José Maria de Araujo Gomes Junior.

Rodolpho Vaccani.

Joaquim de Assis Pinheiro.

Caius Maria Severo.

Godofredo Moore.

Gastão de Faria Souto.

Portuguez (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Castello Branco

Carlos José de Souza.

Jeanne Lardy.

Nelson Peixoto Jurema.

Raul de Campos Maia.

Cicero Oscar de Faria Ramos.

Maria Joaquina de Magalhães Castro.

Turma suplementar

Olavo Luiz Vianna.

Antenor de Castro Marques.

José Barbosa de Lara Fernandes.

José Pires Horta Barbosa.

Oscar de Souza e Silva.

Franklin Feital da Rocha.

Portuguez—(3ª mesa, ás 10 horas)— Presidencia do Sr. Dr. Limoeiro.

Herculano José Basilio.

Tharcilla Floresta de Miranda.

Alzira Floresta de Miranda.

Mozart Livio de Rezende.

Eurico da Rocha Cordeiro.

João Alfredo Caetano da Silva.

Turma suplementar

Joaquim Gonçalves de Andrade Junior.

Annibal Pereira.

Edmundo de Oliveira Figueredo.

João Moreira Maciel.

Amelia Luiza Vianna.

Francez (1ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. C. França

João de Souza Vianna.

Aristides Dumans Mettrau.

2ª chamada

João da Silveira e Serpa.

João Gomes.

Helvecio Gomes de Oliveira.

José Pires Horta Barbosa.

Turma suplementar

2ª chamada

Aristides Pereira Leitão.

Brazila Elias.

Jefferson de Sensbury Lemos.

José Nicoláo Goursaud.

Manoel de Simas Macuco.

Francisco Rockert.

Francez (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidencia do Sr. Dr. Guilherme Teixeira

2ª chamada

Firmino Ferreira Franco.

Arthur de Souza Pereira.

Armando de Souza Monteiro.

Antenor de Azeredo Marques.

Heitor Sayão de Bustamante.

Guilherme Pires da Silva.

Turma suplementar

Lino Francisco Bernardes.

Alfredo Jesuino Maciel.

Francisco Antonio Dias de Abreu.

Erico Freire de Villalba Alvim.

Judith Adelaide Maurity Santos.

Manoel Cintra Barbosa Lima.

Inglez—Presidencia do Sr. Dr. Henrique de Noronha

Januarla Corrêa de Mello.

Antonia Tostes.

Maria Candida Pereira Gaia.

Oscar Mafaldo de Oliveira.

José de Souza Lima Rocha.

Gastão Cornelio de Moraes.

Turma suplementar

Josino de Souza Dias.

Francisco Mamede Teixeira Lima.

Octavio Barbosa Carneiro.

Jayme Lopes do Couto.

José Pereira de Lucena.

Eugenio Pereira de Lucena.

Geographia (1ª mesa, ás 10 horas)—Presidencia do Sr. Dr. Mattoso Maia

2ª e ultima chamada

José Pinto de França.

Henrique Luiz Lacombe.

Catão Franklin Marques da Costa.

Arnaldo Rozendo Toscano.

## Turma suplementar

Ernesto Frederico Verna de Magalhães.  
Luiz Carlos Berrini.  
Nelson Peixoto Jurema.  
Trajano de Castilho Barbosa.

*Geographia* (2ª mesa, ás 10 horas) — Presidência do Sr. Dr. Nunes Pires

(2ª e ultima chamada)

Léo de Affonseca Junior.  
Guilherme José Alves Souto Junior.  
Nestor João da Fonseca Leite.  
João Augusto de Magalhães Lameira.

## Turma suplementar

Agostinho Leite de O. Silva.  
Mario de França Miranda.  
Henrique Ribeiro Bernardes.  
Mario Paes Leme da Costa.

*Historia geral*—Presidência do Sr. Dr. Me-  
nezes Vieira

João Neri.  
Benedicto Olympio da Silveira.  
Antonio Pedro Pimentel.  
Octavio Barbosa Carneiro.

## Turma suplementar

Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.  
José Franco Callias.  
Octavio de Faria Souto.  
Fernando Guerra Durval.

*Arithmetica e algebra* (1ª mesa) — Presidência  
do Sr. Dr. Drago

Eduardo das Chagas Ribeiro.  
José Saboia Viriato de Medeiros.  
Alvaro de Barros Machado da Silva.  
Franklin Pacheco.

## Turma suplementar

Alfredo de Andrade Dodsworth.  
Ernesto Guaraciaba de Senna.  
Fernando de Salles Ferreira.  
Alvaro Augusto de Azambuja.

*Arithmetica e algebra* (2ª mesa, ás 10 horas) —  
Presidência do Sr. Dr. Coelho Barreto

Fernando de Barros M. da Silva.  
Arnoldo Rozendo Toscano.  
Alfredo Jesuino Maciel.  
Samuel da Silva Pereira.

## Turma suplementar

João Evangelista do Carmo Goulart.  
Joaquim Rodrigues Peixoto Junior.  
Nestor João da Fonseca Leite.  
Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.

*Historia natural*—Presidência do Dr. Pizarro

Arlindo Pedro Caminha.  
Joaquim Afra Ferraz.  
Antonio Pinto Nunes Cintra.  
Urbano Soares Muniz.

## Turma suplementar

Gabriel da Silveira Vasconcellos.  
José Frederico de Borba.  
Avelino Camillo de Miranda.  
José Raulino de Oliveira.

N. B. segunda-feira, 9 do corrente, prin-  
cipiará a 2ª e ultima chamada.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional,  
6 de janeiro de 1893.—O secretario, Antonio  
Joaquim Rodrigues Junior.

## Freguezia da Candelaria

O fiscal abaixo assignado faz publico que foi apprehendido e recolhido ao Deposito Publico por infracção de posturas municipaes os objectos abaixo mencionado devendo quem for seus donos reclamar-os, no prazo de oito dias sob pena de serem na porta do mesmo deposito vendidos para pagarem a multa e mais despezas.

Uma barraca grande de madeira, 1 dita pequena com toldo, 1 fogão de ferro, 1 fogareiro de ferro, 2 frigideiras de ferro, 1 folha grande para café, 3 ditas pequenas, 1 balde, 1 barril pequeno com aguardente, 2 barris vazios, 1 garrafão contendo vinho ordinario.

8 litros de laranja, 7 ditos de Vermouth, 2 ditos de cognac, 8 ditos de aniz, 15 garrafas de cerveja, 15 1/2 ditas dita, 3 botijas com generba, 1/2 garrafa de bitter, 1 caixa de sodas cheias e vazias, 1 cestinha com mate, 30 garrafas vazias, 11 canecas, 5 calix, 6 copos, 3 chicaras, 6 pires, 1 descanço, 1 lanterna de folha, 1 bandeja pequena e 3 cestos vazios.

Capital Federal, 4 de janeiro de 1893.—O fiscal, Homembom Julio Cavalcanti.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

*De convocação dos credores da massa fallida de E. Liebmann para reunir-se na sala deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do corrente, á 1 hora, afim de deliberar sobre a concordata que lhes propoe o fallido.*

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, correndo por este juizo o processo de fallencia de E. Liebmann, ora me foi apresentada pelo fallido a petição acompanhada de concordata do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. juiz preparador.—E. Liebmann, nos autos de fallencia que requereu, pede a V. Ex. que se sirva, na forma da lei, mandar passar os editaes convocando seus credores para tomar conhecimento de uma proposta de concordata, já aceita pela maioria de seus credores. Em assim ser deferido E. R. M.—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1892. Sobre uma estampilha no valor de \$200.—E. Liebmann. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Sim. Rio, 29 de dezembro de 1892.—Salvador Moniz. Cuja concordata, que se acha assignada por diversos credores, é nos termos seguintes: entrega a seus credores todos os bens pertencentes á massa para solução do passivo; os credores por cauções receberão por total solução de seus créditos os titulos que lhes foram dados em cauções; os credores chirographarios receberão as fazendas e mercadorias existentes no estabelecimento; logo que sejam por estes realisados 5% de seu credito, dar-se-hão por integralmente pagos; propõe-se auxiliar e effectuar a liquidação. Pelo teor do qual convoca-se os credores da referida massa fallida, para reunir-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 11 do corrente mez, á 1 hora, afim de deliberar sobre a concordata que lhes propoe o fallido, sob pena de revelia. Advertindo-se que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta deverá ser apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, e é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pode ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dois credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma fallida. Os credores que não comparecerem serão considerados adherentes á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á dita concordata. E para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados pelo porteiro dos auditorios, na forma da lei, do que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de janeiro de 1893.—Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevo.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

*De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, sendo requerida por Emilio de Barros & Comp. a liquidação forçada da Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro, allegando ser credor da mesma por lettras vencidas e protestadas, além de outros credores, como o Banco de Credito Popular por grande quantia, instruindo a sua petição com documentos, e tendo respondido a supplicada dentro do prazo marcado em meu despacho, subiram os autos á conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Visto o art. 167, § 2º do decreto 434 de 1891 e attendendo que a supplicada Companhia Coudelaria Cruzeiro deixou de pagar, no vencimento, dividas certas e liquidadas, quaes as de folhas 3 e 5, sem que a intimação dos respectivos protestos oppuzesse razões re'evantes de direito; que o não pagamento daquellas dividas importa a cessação de pagamentos á qual é fundamento legal para liquidação forçada, e de nenhum modo foi excluida pelas allegações a fl. 22: decreto a liquidação forçada da companhia supplicada, fazendo-se publica por editaes esta decisão, na forma do art. 171. E, para escolha dos syndicos, junte-se uma lista autentica dos credores sob as penas da lei. Rio, 13 de novembro de 1892.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro. E, tendo a companhia aggravado deste despacho para o conselho do Tribunal Civil e Criminal este por acórdão, confirmou o mesmo despacho, negando provimento áquelle recurso e subindo os autos á minha conclusão, por meu despacho, foram nomeados syndicos os credores Emilio de Barros & Comp. e Quayllyb Dadvisem & Comp., que foram notificados para vir a juizo assignar o respectivo termo. Em cumprimento do despacho acima transcripto se passou o presente, por cujo teor f'ico publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Anonyma Coudelaria Cruzeiro e nomeou os syndicos, que, na forma da lei, devem tomar posse do patrimonio da massa da mesma companhia, por um termo que assignarão. E para constar se mandou passar o presente e maio quatro de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de janeiro de 1893.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

## CAMARA COMMERCIAL

*De notificação dos accionistas abaixo descriptos da companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento das entradas em atraso, sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas.*

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte:

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Diz a Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, com sede nesta capital que, tendo os accionistas constantes da relação (doc. sob n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital de suas acções nos prazos estipulados, apezar de varias vezes prorogados (documento sob n. 2), incorrendo assim nas penas do art. 5º dos seus estatutos (documento n. 3), e tendo a assembléa geral extraordinaria resolvido que a directoria promovesse a acção judicial, nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. ns. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de

julho de 1891. requer a V. Ex. se digne distribuir esta, para que o juiz a quem competir mande que nos termos do citado decreto sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação e edital, virem realizar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e caso a vez da não se effectue, ser applicado o determinado no citado art. 34 do decreto 434 de 1891. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Estava uma estampilha inutilizada da forma que se segue: Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1890.—O advogado, *Affranio de Albuquerque*, D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio 12 de dezembro de 1892.—*Pitanga*, D. Notificação-se. Rio 13 de dezembro de 1892.—*Montenegro*, D. a C. Real em 13 de dezembro de 1892.

*Relação dos accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, que se acham em atraso de pagamento das respectivas entradas e portanto incursas nas disposições dos arts. 5º dos estatutos e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nomenclatura—Numero de accções. Porcent. em debito*

Importancia: Archibald Campbell — 50 — 65 — 1:300\$000. Alfredo Freire — 5 — 25 — 50\$000. A. de Lamare & Bernardes — 200 — 65 — 5:200\$000. Affonso de Lamare — 220 — 65 — 5:720\$000. Antonio Mendes Moraes 5 — 25 — 50\$000. Antonio J. Marques Peixoto 25 — 15 — 150\$000. Antonio Barreiro 15 — 5 — 30\$000. Antonio de Azevedo Maia & Comp. 61 — 35 — 854\$000. Bento Bacellar Gonçalves Pereira 5 — 15 — 30\$000. Frederico de Freitas Sampaio 10 — 55 — 220\$000. Francisco Martins Bernardes 323 — 65 — 8:398\$000. Francisco José dos Santos 10 — 33 — 132\$000. Francisco José dos Santos 15 — 45 — 270\$000. Commandador Henrique Pinheiro 200 — 65 — 5:200\$000. Commandador Henrique Pinheiro 109 — 55 — 2:200\$000. Henrique de Paula Mascarenhas 100 — 35 — 1:400\$000. Julio da Costa Pereira 5 — 55 — 110\$000. José Menici Catramby 10 — 35 — 140\$000. José Vieira Servai 10 — 25 — 100\$000. João i Pedro Mijouille 125 — 65 — 3:250\$000. Lucio Machado de Freitas 50 — 55 — 1:100\$000. Manoel José Ferreira Netto 10 — 55 — 220\$000. Pedro C. dos Santos Freire 5 — 65 — 130\$000. Rodolpho Cromus 5 — 5 — 10\$000. Teixeira de Castro & Ribeiro 30 — 25 — 300\$. Somma — 2.374 accções na importancia de 47:84\$. Está conforme com o que se acha escripturado no respectivo livro dos accionistas desta companhia, e ao mesmo livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—*Antonio F. C. Guimarães*, guarda livros.—*Luiz de Paula Mascarenhas*, presidente.—*Pedro Carlos dos Santos Freire*, gerente. Reconheço verdadeiras as duas firmas supra, de Mascarenhas e de Freire.—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892. Estava o signal publico do tabellião Pedro Evangelista de Castro. Cópia—Assignaturas dos Srs. accionistas presentes á assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, em 11 de novembro de 1892. Numeros, accções, votos. 1, Luiz de Paula Mascarenhas, 100, 20; 2, Sebastião Gomes Teixeira Jalles, 200, 20; 3, Sebastião Gomes Teixeira Jalles, por procuração de Candido Coelho Ribeiro Porto, 160, 20; 4, Victorino Freire dos Santos Pereira, 100, 20; 5, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de José Gonçalves da Motta, 10, 2; 6, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 10, 2; 7, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Victorino Nobre da Veiga; 8, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Antero Pereira de Araujo Bessa, 10, 2; 9, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Faria Pereira & Comp., 10, 2; 10, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Pereira Pinto Bravo, 10, 2; 11, Adolpho Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Alfredo Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Antonio Mendes de Moraes, 5, 1; 14, Antonio Azevedo Martins, 100, 20; 15, Manoel de Bastos Soares,

90, 18; 16, João Manoel Domingues, 5, 1; 17, João da Silva Motta Garil, 5, 1; 18, Manoel Gomes Rodrigues, 10, 2; 19, Henrique de Paula Mascarenhas, 100, 20; 20, José Caetano Jalles Cabral, 100, 20; 21, como representante de seus filhos menores, José C. Jalles Cabral, 60, 12; 22, Francisco de Oliveira Camões, 25, 5; 23, Moreira Maximino & Comp., 100, 20; 24, A. C. de Moraes Bessa, 50, 10; 25, José Cassimiro da Silva Pinto, 90, 18; 26, Manoel do Rego Filho, por si e sua mulher; 27, D. Faustina Maria Nunes do Rego, 5, 1; 28, Pedro Carlos dos Santos Freire, 605, 20; 29, Francisco Alves Jorge Motta, 40, 8; 30, Engenheiro Pedro de Almeida Godinho, 100, 20; 31, Dr. Antonio José de Castro, 100, 20; 32, Teixeira de Castro e Ribeiro, 30, 6; 33, João Carlos de Oliveira Rosario, 100, 20. Somma 2.350 accções com 337 votos, e está conforme com o que se acha escripturado no livro de presença dos accionistas desta companhia às folhas 4 verso e 5 e ao dito livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892. *Antonio F. C. Guimarães*, guarda-livros.—*Luiz de Paula Mascarenhas*, presidente.—*Pedro Carlos dos Santos Freire*, gerente. Reconheço verdadeiras as duas assignaturas supra de Mascarenhas e de Freire. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.—Em testemunho da verdade, estava o signal publico de que uso. O tabellião, *Pedro Evangelista de Castro*. Estava uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho proferido na petição inicial, se passou o presente, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas accções vendidas por sua conta e risco em publico leilão, pela cotação do dia, e no caso de não acharem comprador, perderem as entradas feitas, revertendo as mesmas em beneficio da companhia. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados durante 10 vezes no mez, no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, e um dellas affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de dezembro de 1892.—E eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Castano Pinto de Miranda Montenegro*.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Soas, o seguinte telegramma datado:

Londres, 5 de janeiro, á 1 h. 5<sup>m</sup> p. m.  
Taxa do Banco da Inglaterra, 3%.  
Cheques s/Paris, 25.12%.  
Desconto no mercado, 1 1/4%.  
Apolices externas 1879—83.  
Ditas idem 1888—72.  
Ditas idem 1889—66.

**Cotações officiaes**

*Apolices*

Apolices conv. de 1:000\$, 4 %.	1:115\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.	1:020\$000
Ditas miudas, á razão	1:005\$000
Ditas idem, idem	1:010\$000
Ditas idem, idem	1:015\$000
Apolices do estado de Minas, 5 % miudas, á razão de	915\$000
Emprestimo de 1868	1:315\$000

**Bancos**

Banco da Republica	86\$500
Dito idem	87\$000
Dito idem, nominativas	85\$000
Dito Constructor	42\$000
Dito idem	43\$000
Dito Pariz e Rio	20\$000

**Companhias**

Comp. Melhoramentos no Brazil	34\$000
-------------------------------	---------

**Debentures**

Debs. da Sorocabana	67\$000
---------------------	---------

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.—O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario, *J. Aquino*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

*Mercadorias entradas no dia 4 de janeiro de 1893 nas estações de S. Diogo e Maritima*

		Desde 1 do mez
Café	273.462	883.072 kilogs.
Carvão vegetal	53.094	255.587 >
Fumo	7.314	23.515 >
Queijos	5.038	18.893 >
Toucinho	12.498	43.476 >
Diversas	5.927	11.907 >

**PARTE COMMERCIAL**

**Cambio**

Os bancos abriam com a taxa de 13 1/4 d. sobre Londres, affixada nas tabellas, mas poucas horas depois esta só regulou para negocio ao balcão, e de tarde somente o British Bank conservou esta taxa, sacando quantias regulares contra caixa matriz.

Durante o dia houve bastante animação, em papel repassado principalmente, constando transações em lettras bancarias de 13 3/16 a 13 1/4 d., em papel repassado a 13 1/4 e 13 5/16 d., e em papel particular aos extremos de 13 1/4 a 13 3/8 d. As taxas mais baixas regularam á última hora.

Quando o mercado fechou cotavam-se as lettras bancarias a 13 3/16 e 13 1/4 d. e o papel particular a 13 1/4 e 13 5/16 d., havia tomadores a estas ultimas taxas « metade », mas os bancos não tomavam sinão a 13 5/16 d., e a este preço fallou-se em negocio realiado em Santos.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.	13 1/4 d. a 90 d/v
Pariz, por franco	719 a 721 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	880 a 890 rs., a 90 d/v
Italia, por lira	719 a 738 rs., a 3 d/v
Portugal	345 a 358 %., a 3 d/v
Nova York, por dollar	3790 a 3800, á vista.

**ANNUNCIOS**

**Diario Official**

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communciar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.